



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 68

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 92ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 202/74 (nº 287/74, na origem), referente à escolha do Sr. Renato Bayma Denys, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/74 (nº 1.338-B/68, na origem), que altera dispositivo do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/74 (nº 1.859-C/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/74 (nº 146-B/74, na Câmara), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada em 22 de maio de 1973, em Genebra.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/74 (nº 1.366-B/73, na origem), que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/74 (nº 142-B/74, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973. (Redação final.)

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/74, lido anteriormente.

— Recebimento de mensagens presidenciais, submetendo ao Senado Federal propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado, a fim de que as Prefeituras Municipais de Salto, São Paulo, Mogi-Guaçu, e Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, possam elevar o montante de sua dívida consolidada.

— Remessa às comissões competentes das Mensagens nºs. 163/63, 116/64 e 443/66, referentes à prestação de contas do Prefeito do Distrito Federal relativas aos exercícios de 1963, 1964 e 1966.

1.2.5 — Requerimento

Nº 100/74, de autoria do Sr. Senador Heitor Dias, solicitando que não seja realizada sessão do Senado no dia 13 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria, por se tratar de dia santificado. **Aprovado.**

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre emenda de sua autoria dispondo sobre a realização de plebiscito no Estado da Guanabara, oferecida ao Projeto de Lei nº 1/74-CN-Complementar, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Apresentando sugestões sobre pontos essenciais para o desenvolvimento do Nordeste, tendo em vista a elaboração pelo Governo Federal do II Plano Nacional de Desenvolvimento.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 12/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho. **Votação adiada** para 8 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 101/74.

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/74 (nº 1.287-D/73, na origem), que institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento. **Aprovado** com emenda e subemenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 24/74, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrial Export, da República Socialista da Romênia. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HELVÍDIO NUNES — A figura do impostor na vida sócio-econômica e política do País.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Diretrizes traçadas pelo Ministro Shigeaki Ueki para transferências de empresas que estão jurisdicionadas à sua Pasta, para as áreas respectivas de sua atuação. Utilização do carvão brasileiro como substituto do petróleo para obtenção de energia.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Irregularidades que estariam ocorrendo na Administração Federal e aspectos negativos da Transamazônica noticiados pela Imprensa.

SENADOR FRANCO MONTORO — Depoimento do Jornalista político Genésio Lopes, dos Diários Associados, que

analisa a não participação da juventude na vida pública brasileira.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 93ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nomes indicadas para cargos cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

— Nº 203/74 (nº 288/74, na origem), referente à escolha dos Srs. Everaldo Dayrell de Lima, Jorge de Sá Almeida e Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto ao Reino do Marrocos, junto ao Domínio da Jamaica e junto à República de Chipre, respectivamente.

Restituindo autógrafa de projeto de lei sancionado:

— Nº 204/74 (nº 290/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 16/74 (nº 618-B/74, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 4.726, de 13 de junho de 1965, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.054, de 12 de junho de 1974).

2.2.2 — Comunicação

— Do Sr. Senador João Calmon, que se ausentará do País.

2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Declaração de vacância da cadeira de Senador na representação do Estado de Goiás, em virtude da renúncia de seu titular, Senador Emival Caiado.

— Convocação do Suplente de S. Ext. Sr. Leoni Mendonça.

2.2.4 — Requerimento

— Nº 102/74, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 42/74, que renova o prazo para habilitação das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 196/74 (nº 279/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Fernando

César de Bittencourt Berenguer, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**3 — ATA DE COMISSÃO****4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 92ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1974****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E GERALDO MESQUITA**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Amarel Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM****DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 202, DE 1974
(Nº 287/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Renato Bayma Denys, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Renato Bayma Denys, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 11 de junho de 1974. — **Ernesto Giesel.**

INFORMAÇÃO**Curriculum-Vitae:**

Ministro Renato Bayma Denys.

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 12 de outubro de 1927. Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico. Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, 1952. Curso Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra, 1969.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, 1951.

Secretário da Delegação do Brasil à Reunião de Direito Privado da Aeronáutica, Rio de Janeiro, 1953.

Terceiro-Secretário da Embaixada no México, 1954 a 1956.

Terceiro-Secretário da Embaixada em San Salvador, provisoriamente, 1954 e 1955.

Encarregado de Negócios em San Salvador, 1954.

Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1956.

Segundo-Secretário da Embaixada no México, 1956.

Secretário da Delegação do Brasil à Conferência de Direito do Mar no México, 1956.

Membro da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Técnica de Planejamento dos Congressos Pan-Americanos de Estradas de Rodagem, Rio de Janeiro, 1956.

Segundo-Secretário da Embaixada em Paris, 1956 a 1960.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1960.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Paris, 1960.

Oficial do Gabinete Civil da Presidência, 1961.

Cônsul em Filadélfia, 1962 a 1965.

Primeiro-Secretário da Delegação em Genebra, 1965.

Título de Conselheiro, 1965.

Conselheiro da Delegação em Genebra, 1965 a 1967.

Delegado-Suplente do Brasil à IV Reunião do Subcomitê Científico do Comitê das Nações Unidas sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, Genebra, 1966.

Conselheiro Técnico da Delegação do Brasil à 50ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, 1966.

Delegado do Brasil à VII Sessão da Comissão dos Trabalhadores nas Plantações do Conselho de Administração da OIT, 1966.

Delegado do Brasil à VII Sessão da Comissão do Petróleo, da Repartição Internacional do Trabalho (RIT), 1966.

Delegado-Suplente à IV Sessão do Subcomitê Científico do Comitê sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, 1966.

Representante do Brasil à IV Sessão do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 1967.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1967.

Ministro-Conselheiro da Delegação em Genebra, 1967 a 1969.

Delegado do Brasil à Reunião do Subcomitê Jurídico do Comitê das Nações Unidas sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, Genebra, 1968.

Delegado do Brasil à V Sessão do Subcomitê Jurídico do Comitê sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, 1968.

Membro da Delegação do Brasil à III Conferência Internacional do Trabalho (OIT), Genebra, 1968.

Delegado Governamental do Brasil à 52ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, 1968.

Encarregado de Negócios em Genebra, 1967, 1968 e 1969.

Diretor da Divisão de Segurança e Informações, 1969.

Cônsul-Geral em Barcelona, 1969 a 1974.

O Ministro Renato Bayma Denys, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Barcelona.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1974. — (Octavio Rainho Neves), Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1974

(Nº 1.338-B/68, na Casa de origem)

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 478, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescido de um parágrafo que será o segundo, e seus parágrafos reenumerados passam a ter a seguinte redação:

“Art. 478. A indenização pela rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado, será de um mês remuneração, a maior recebida na empresa, por ano de serviço efetivo.

§ 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2º Vencido o primeiro ano, o período inferior a doze meses será indenizado na base de 1/12 (um doze anos) do valor devido em razão de um ano por mês ou fração igual ou superior a quinze dias.

§ 3º Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base trinta dias e se por hora, duzentas e quarenta horas por mês.

§ 4º Para os empregados que trabalhem à comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos doze meses.

§ 5º Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para realização de seu serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante trinta dias.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Das Férias

SEÇÃO II

Da Duração de Férias

Art. 132. Os empregados terão direito a férias, depois de cada período de doze meses a que alude o artigo 130, na seguinte proporção:

a) vinte dias úteis, aos que tiveram ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

SEÇÃO V

Disposições Gerais

Art. 142. Em caso de rescisão ou terminação do contrato de trabalho será paga ao empregado a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único. Fica o empregador, na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após doze meses de trabalho, na proporção estabelecida no art. 132 desta Consolidação.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

Da Rescisão

Art. 478. A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

§ 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2º Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base vinte e cinco dias.

§ 3º Se pago por hora, a indenização apurar-se-á de duzentas horas por mês.

§ 4º Para os empregados que trabalham a comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos três anos de serviço.

§ 5º Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumadamente gasto pelo interessado para realização de seu serviço calculando-se o valor do que seria feito durante trinta dias.

LEI Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária, vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração para o mês anterior a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

Parágrafo único. As contas bancárias vinculadas aludidas neste artigo serão abertas em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada com relação ao empregado não optante.

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições conforme se dispuser em regulamento:

I — No caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada mediante declaração desta, do Sindicato da categoria do empregado ou da Justiça do Trabalho, ou de cessação de suas atividades ou em caso de término de contrato a prazo determinado ou, finalmente, de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente utilizada;

Art. 18. A empresa que não realizar os depósitos previstos nesta Lei dentro dos prazos nela prescritos, ficará sujeita à correção monetária, à multa e às cominações penais previstas na legislação do Imposto de Renda, além de responder pela capitalização dos juros na forma do art. 4º.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1974

(nº 1.859-C/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-AJ-8	5.440,00
TRE-AJ-7	4.820,00
TRE-AJ-6	4.080,00
TRE-AJ-5	2.920,00
TRE-AJ-4	2.510,00
TRE-AJ-3	2.100,00
TRE-AJ-2	1.630,00
TRE-AJ-1	1.360,00

II — Grupo-Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-SA-6	2.380,00
TRE-SA-5	2.040,00
TRE-SA-4	1.630,00
TRE-SA-3	1.080,00
TRE-SA-2	950,00
TRE-SA-1	610,00

III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-TP-5	1.290,00
TRE-TP-4	1.080,00
TRE-TP-3	950,00
TRE-TP-2	740,00
TRE-TP-1	540,00

IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-ART-5	2.100,00
TRE-ART-4	1.630,00
TRE-ART-3	1.290,00
TRE-ART-2	880,00
TRE-ART-1	540,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-NS-7	5.570,00
TRE-NS-6	4.960,00
TRE-NS-5	4.620,00
TRE-NS-4	4.080,00
TRE-NS-3	3.870,00
TRE-NS-2	3.460,00
TRE-NS-1	3.120,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-NM-7	2.380,00
TRE-NM-6	2.240,00
TRE-NM-5	2.040,00
TRE-NM-4	1.760,00
TRE-NM-3	1.420,00
TRE-NM-2	1.080,00
TRE-NM-1	610,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim as gratificações de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que

vinham auferindo, de acordo com a legislação anterior será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5º São requisitos para ingresso nas classes iniciais, além da idade máxima de trinta e cinco anos:

I — para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Bacharel em Direito;

II — para a Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou habilitação legal equivalente, da área das Ciências Humanas e Sociais e das Letras, correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional, além da correspondente formação especializada;

III — para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, certificado de conclusão do ciclo colegial ou ensino de segundo grau, ou de nível equivalente, e prova de matrícula no segundo período letivo, no mínimo, de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração;

IV — para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário, certificado de conclusão do curso ginasial ou oitava série do primeiro grau ou de nível equivalente;

V — demais exigências constantes das instruções reguladoras de concursos, inclusive no tocante à formação profissional especializada.

Art. 6º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão criadas na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo e dentro dos limites das dotações orçamentárias.

Art. 7º As Chefias das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, serão exercidas por ocupantes de funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária.

§ 1º O preenchimento das funções de DAI de que trata este artigo fica condicionada à vacância das chefias efetivas correspondentes.

§ 2º Aplica-se aos atuais ocupantes efetivos dos cargos de Chefe de Zona Eleitoral o disposto no Art. 7º, item I, da Lei nº 6.006, de 19 de dezembro de 1973.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior somente vigorará a partir da data da implantação, nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, do Grupo-Direção e Assistência Intermediária.

Art. 8º Os atuais cargos em comissão de Secretário da Presidência, símbolo PJ, dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais da Guanabara e Minas Gerais e de Secretário do Presidente, símbolo PJ-3 do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, passarão a corresponder a funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária.

Art. 9º Os atuais inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores dos vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1º Para o efeito do disposto neste artigo será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do primeiro Ato de inclusão de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

Art. 10. Aos atuais funcionários, mediante petição a ser formalizada junto ao órgão do pessoal, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, será facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior, passando a integrar Quadro Suplementar, em extinção, juntamente com os cargos ocupados pelos que não lograrem habilitação no processo seletivo, a ser disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, que se encontrarem à disposição de outros órgãos da Justiça Eleitoral, na data da publicação desta Lei, poderão concorrer à transformação ou transposição dos cargos de que são ocupantes, nos órgãos em que estiverem prestando serviços, passando a integrar os correspondentes Grupos Ocupacionais, nos respectivos Quadros Permanentes, caso haja concordância do órgão de origem.

Parágrafo único. Poderão igualmente concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente os funcionários de outros órgãos da Administração Pública, que se encontrem prestando serviços aos Tribunais Regionais Eleitorais na qualidade de requisitados, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 12. Os funcionários do Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara passarão a integrar o Quadro Permanente do mesmo Tribunal, no Grupo-Apoio Judiciário e demais Grupos Ocupacionais, correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as disposições pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

Art. 13. Os funcionários do Quadro Especial do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal passarão a integrar o Quadro Permanente do mesmo Tribunal, no Grupo-Serviços Auxiliares e demais Grupos Ocupacionais, correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as disposições pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

Art. 14. Os extranumerários, com estabilidade reconhecida, existentes nas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, passarão a integrar os Quadros Permanentes respectivos, nos Grupos Ocupacionais correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as normas pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

Art. 15. Os Tribunais Regionais Eleitorais, na implantação do Plano de Classificação, aproveitarão no Grupo-Serviços Auxiliares, dos Quadros Permanentes das respectivas Secretarias, as funções atualmente desempenhadas por Auxiliares de Cartório, com estabilidade reconhecida à data da publicação desta Lei, em cargos vagos, resultantes de transposição, transformação ou criação por Lei.

Art. 16. Os funcionários excedentes, existentes nos Tribunais Regionais Eleitorais, passarão a integrar os respectivos Quadros Permanentes, nos Grupos Ocupacionais correspondentes, em cargos vagos, resultantes de transposição, transformação ou criação por Lei.

Art. 17. Os vencimentos fixados no art. 1º desta Lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1º do art. 2º.

Art. 18. Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei ficarão sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior ficarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pelas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, de conformidade com as necessidades do serviço, observado o mínimo de trinta horas semanais.

Art. 19. O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 20. Observado o disposto nos arts. 8º, inciso III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da

aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 124, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Ofício do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais, e dá outras providências".

Brasília, em 2 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

OFÍCIO Nº 116/74—PR—O—, DE 13 DE MARÇO DE 1974, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

A Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor General-de-Exército EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI,
Digníssimo Presidente da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência, em conformidade com o disposto nos artigos 56 e 115, II, da Constituição o anteprojeto de lei fixando os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transportes Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, aprovado em sessão de 6 de março corrente.

Na elaboração do anteprojeto foram observadas as diretrizes de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e atendidas as exigências constantes dos artigos 98 e 108, § 1º, da Constituição e da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

O custeio do anteprojeto deverá ser atendido pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas, pelos novos valores de vencimentos, todas as vantagens e retribuições, percebidas a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou transpostos, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço e, ainda, a vantagem pessoal a que porventura façam jus, de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais elevado apreço. — Carlos Thompson Flores, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Complementa o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1º-Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta Lei.

Art. 4º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta Lei.

§ 1º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta Lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta Lei, e em cujo gozo se encontrem.

Art. 5º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta Lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1º e 2º, os vencimentos são os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2º letra n, da Lei nº 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6º e 7º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente Lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente Lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, fica assegurada a percepção da diária prevista no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no art. 2º da presente Lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

- a) aos inativos (Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955);
- b) aos Marechais (Lei 1.488, de 20 de dezembro de 1951);

c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;

d) aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;

e) aos Juizes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília, será:

I) Presidente do Supremo Tribunal Federal Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II) Procurador-Geral da República Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III) Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1º-Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV) Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerça função pública, ser-lhe-á atribuído diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta Lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente Lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República. — **JOÃO GOULART** — Tancredo Neves — Alfredo Nasser — Angelo Nolasco — João de Segadas Viana — San Tiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro — Antonio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clovis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida,

na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação neste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3º O período de serviço público, apurado na forma da Legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciadas dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis a inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Getzel — Mário Gibson Barboza —

Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 1971

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1º, da Constituição.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigentes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1º Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos de retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2º A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem parâmetros no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos respeitado o sistema de retribuição vigente no Poder Executivo.

§ 3º Independerá do levantamento a que alude o § 2º, a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 4º Em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta Lei.

§ 1º Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2º Sobre a diferença a que se refere o § 1º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, e, em virtude dela, discriminação nessas concessões.

§ 3º A diferença de vencimentos referida neste artigo incorporar-se-á aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5º As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criadas nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigentes no Poder Executivo.

Art. 6º Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.

II — DECRETOS-LEIS

DECRETO-LEI Nº 1.256, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam majorados em 15% (quinze por cento) os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal, ativo e inativo, e dos pensionistas, a que se referem o artigo 1º e seu parágrafo único, e o artigo 6º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, com as ressalvas neles previstas, bem como o atual valor do soldo de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao pessoal a que alude o Decreto-lei nº 1.213 de 6 de abril de 1972.

Art. 2º As retribuições dos servidores a que se refere o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, continuarão a ser reajustadas de acordo com o critério estabelecido no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos.

Parágrafo único. As propostas de reajustamento de que trata este artigo, bem como a fixação de valores de salários ou quaisquer outras retribuições, nos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, serão submetidas à aprovação do Presidente da República por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, ficando revogadas quaisquer disposições que atribuam àquelas entidades competência para a prática desses atos.

Art. 3º Os cargos em comissão, as funções gratificadas e as gratificações pela representação de gabinete dos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, terão os respectivos valores, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, reajustados em 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto no artigo 9º deste Decreto-lei.

Art. 4º As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário, ficam majoradas em 15% (quinze por cento).

Art. 5º O salário-família será pago na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 6º O limite máximo de retribuição mensal previsto no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, passa a ser de Cr\$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), sendo de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais para os ocupantes dos cargos incluídos no sistema de classificação instituído pela Lei número 5.645 de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Ficam excluídas dos limites estabelecidos neste artigo as seguintes vantagens:

- a) salário-família;
- b) gratificação adicional por tempo de serviço;
- c) gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- d) diárias, ajuda de custo e demais indenizações previstas em lei;
- e) as constantes do art. 152 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 7º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação às gratificações e vantagens calculadas com base no vencimento, assim como nos descontos que sobre este incidirem.

Art. 8º O reajustamento de que trata este Decreto-lei será concedido sem redução de diferenças de vencimento e de vantagens legalmente asseguradas e sujeitas a absorção progressiva.

Art. 9º Os valores de vencimento fixados pelas Leis nºs 5.843, 5.845 e 5.846, de 6 de dezembro de 1972, para os cargos integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100), Serviços Auxiliares (SA-800) e Diplomacia (D-300), respectivamente não se alterarão em decorrência do reajustamento concedido por este Decreto-lei.

Parágrafo único: A gratificação de representação fixada para os cargos de Procurador-Geral da República e de Consultor-Geral da República, pelo artigo 12 da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, passa a ser de Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros) mensais.

Art. 10º Os servidores aposentados que satisfaçam as condições exigidas para transposição de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus a revisão de proventos com base nos valores de vencimento fixados no correspondente Plano de Retribuição.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto cargo de denominação e nível iguais aos daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do decreto de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva, no Ministério, Órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia Federal a que pertença o funcionário ao aposentar-se.

§ 4º A importância correspondente ao reajustamento dos proventos de aposentadoria decorrente da aplicação do disposto no artigo 1º deste Decreto-lei será absorvida, em cada caso, pelos valores resultantes da majoração prevista neste artigo.

Art. 11. O Órgão Central de Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem como firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 12. O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1973 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º, item I, da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973.

Art. 13. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — J. Araripe Macedo — Mário Lemos — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1974
(nº 146-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembleia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembleia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra, Suíça.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 153, de 1974
(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37 da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37 da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

Brasília, em 18 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO DIE/DAE/ARC/119/101.1(011), DE 15 DE ABRIL DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37 da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, de 22 de maio de 1973.

2. A Emenda introduziu modificações nos artigos 34 e 55 da Constituição em apreço, objetivando ao estabelecimento de um sistema de programas e orçamentos bienais, mais conveniente ao pleno funcionamento da Organização.

3. Nessas condições, permito-me sugerir o encaminhamento ao Congresso Nacional do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, passando, para esse fim, às mãos de Vossa Excelência, o competente projeto de Mensagem Presidencial e cópias, no vernáculo, do referido Instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Azeredo da Silveira.

**CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
MUNDIAL DA SAÚDE**

Assinada em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946

Emendas aos artigos 34 e 55

Adotadas pela Resolução WHA 26.37 da XXVI Assembléia Mundial da Saúde em sua XV Sessão Plenária a 22 de maio de 1973.

Resolução da XXVI Assembléia Mundial da Saúde que emenda a Constituição da Organização Mundial da Saúde (Artigos 34 e 55).

A XXVI Assembléia Mundial da Saúde,

Visto a conveniência de estabelecer um sistema de programas e orçamentos bienais conforme o estatuído na resolução WHA 25.24 e no relatório que a esse respeito apresentou o Diretor-Geral na XXV Assembléia Mundial de Saúde;

Considerando que, em sua LI Reunião, o Conselho Executivo, por sua Resolução EBSI.R51, recomendou a XXVI Assembléia Mundial da Saúde que se estabeleça o quanto antes um sistema de programa e orçamento bienal e que se adotem as propostas de reforma dos Artigos 34 e 55 da Constituição;

Constatando que se deu o devido cumprimento às disposições do Artigo 73 da Constituição, onde se estabelece que as propostas de reforma da Constituição sejam comunicadas aos Estados membros pelo menos seis meses antes da data em que deverão ser examinadas pela Assembléia da Saúde,

1. Adota as emendas à Constituição reproduzidas nos anexos à presente Resolução e que formam parte integrante da mesma, sendo igualmente autênticos os textos chinês, francês, inglês e russo.

2. Resolve que dois exemplares da presente resolução serão autenticados pelas assinaturas do Presidente da XXVI Assembléia Mundial da Saúde e do Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde, um dos quais será transmitido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, depositário da Constituição e outro será conservado nos arquivos da Organização Mundial da Saúde.

Considerando que, de acordo com o disposto no Artigo 73 da Constituição, as emendas acima referidas entrarão em vigor para todos os Estados Membros quando dois terços desses as tenham aceito de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais,

Resolve que a notificação dessa aceitação se efetuará pelo depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas de um instrumento oficial, nas condições estabelecidas para a aceitação da própria Constituição, e constantes do parágrafo b do Artigo 79 desta.

Em fé de que firmamos o presente documento.

Feito em Genebra, a 24 de maio de 1973, em dois exemplares.

a) **J. Sulianti**, Presidente da XXVI Assembléia Mundial da Saúde.

a) **M. G. Candau**, Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde.

Anexo:

Artigo 34: Suprimir a palavra "anualmente"

Artigo 55: Suprimir a palavra "anual".

Por conseguinte, a nova redação desses artigos será a seguinte:

Artigo 34

O Diretor-Geral preparará e submeterá ao Conselho os relatórios financeiros e as estimativas orçamentárias da Organização.

Artigo 55

O Diretor-Geral preparará e submeterá ao Conselho as estimativas orçamentárias da Organização. O Conselho examinará e submeterá à Assembléia da Saúde as referidas estimativas que serão acompanhadas das recomendações que julgar convenientes.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.)

PARECERES

PARECERES Nºs 246 E 247, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1974 (nº 1.366-B, de 1973, na Câmara dos Deputados) que "renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências".

PARECER Nº 246, DE 1974
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Amaral Peixoto:

A classificação comercial de lã de ovinos é tarefa das mais importantes do conjunto de operações que formam a tosquia. Ela precede o ensacamento e o enfardamento, constituindo atividade de funcionário experiente, que vai depositando os velos em cestos especiais, para empilhá-los a seguir, de acordo com a posição obtida na seleção em que prevalecem a origem e as condições de apresentação.

O Decreto-lei nº 7.197, de 17 de dezembro de 1944, que estabeleceu a classificação comercial de lã de ovinos e dispôs sobre o comér-

cio dessa matéria-prima, foi alterado pela Lei nº 1.017, de 27 de dezembro de 1949, que instituiu nove categorias, subdividindo-as de acordo com a finura e a qualidade das fibras.

A Lei nº 5.093, de 30 de agosto de 1966 revogou o Decreto-lei nº 7.197/44 e a Lei nº 1.017/49, fixando (art. 2º) o prazo de cento e vinte dias, a contar da data da Lei, para o Executivo aprovar novas especificações para a classificação da lã de ovinos. Esgotou-se o prazo e não vieram as providências.

Para suprir a falta, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei que ora vem ao exame desta Comissão. É de autoria do Deputado Mario Mondino e pretende:

- a) renovar o prazo de que trata o art. 2º, da Lei nº 5.093/66;
- b) atribuir ao Ministério da Agricultura competência para exercer a fiscalização do cumprimento das normas que forem estabelecidas;
- c) possibilitar a delegação de atribuições do Ministério da Agricultura às repartições especializadas dos Estados produtores.

O Autor da proposição apresenta, na Justificativa, fatos irrefutáveis. A lã é produto que, desde o amanhecer da humanidade, serve ao vestuário. Ela provém, sobretudo, do carneiro e da ovelha, mas é obtida ainda de outros animais. Os ovinos produzem a lã de preferência. Todavia, para que o produto obtenha melhor qualidade, são necessários cuidados especiais. E a tosquia — o alvo principal dos criadores de ovinos — é de grande importância para a qualidade a ser obtida, no rigoroso trabalho de seleção.

A temporada de tosquia, no Brasil, vai de outubro a dezembro. E o mercado externo vem possibilitando a expansão da atividade exportadora da matéria-prima. Em 1971, obtivemos a receita de US\$ 20,7 milhões; em 1972, US\$ 24,9 milhões. Ano passado, a despeito de medidas acauteladoras adotadas pelas autoridades competentes (contingenciamento das exportações para garantia do mercado nacional) o desempenho da lã mereceu destaque. Sobre isso, o Banco Central salientou, em relatório:

A lã voltou a atingir em 1973, a representatividade na pauta de exportações registradas durante o período de 1967/71. A receita obtida (US\$ 45,2 milhões) significou melhoria de 184,3% e 151,1% sobre as de 1972 e 1967/71, respectivamente.

Tais resultados refletem a conjuntura de escassez (produção e estoques baixos) do produto, cujas cotações no mercado internacional se mantiveram elevadas devido, principalmente, à demanda por parte do Japão e da URSS.

O principal mercado da lã brasileira continua sendo a Inglaterra. A China, contudo, poderá tornar-se mercado promissor.

Quanto aos Estados produtores, o Rio Grande do Sul aparece na liderança. As exportações estão sendo orientadas diretamente pela FECOM — Federação das Cooperativas de Lã do RS — que fomenta a atividade dos cooperados, acenando-lhes com incentivos fis-

cais à exportação na área estadual e com os preços alcançados no mercado mundial.

A crise do petróleo trouxe alentadoras expectativas aos produtores de lã. Paradoxalmente, entretanto, a euforia despertou preocupações mais atentas: para estes, a escassez de produtos petroquímicos (que atinge a indústria de sintéticos) traz possibilidade de novos mercados para a lã; pode causar, porém, o encarecimento, e até falta de fertilizantes.

O Projeto em exame carece de redação que o encaixe na melhor técnica legislativa. Mas atende a problema de inegável interesse nacional. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1974. — Paulo Guerra, Presidente — Amarel Peixoto, Relator — João Cleofas — Mattos Leão.

PARECER Nº 247, DE 1974

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Renato Franco

Desde a vigência da Lei nº 5.093, de 30 de agosto de 1966, que revogou o Decreto-Lei nº 7.197/44 e a Lei nº 1.017/49, a classificação comercial de lã de ovinos depende de novas especificações. O art. 2º do aludido texto legal de 1966 fixou em 120 dias o prazo para o Executivo baixar normas atualizando o elenco de categorias, de acordo com a finura e a qualidade das fibras; mas, até agora, a seleção obedece a dispositivos revogados, à falta de regulamentação preconizada.

O Projeto de Lei submetido a esta Comissão objetiva corrigir a situação, reabrindo o prazo para que seja baixado o competente ato de regulamentação. O Autor da proposição, Deputado Mário Mondino, argumenta que os produtores reclamam providências. No I Simpósio Gaúcho de Lã, ocorrido na cidade de Uruguiana, em abril de 1973, ficou salientada a urgência de medidas corretivas. A Comissão de Agricultura e Pecuária da Assembléia Legislativa gaúcha realizou estudo sobre a questão, e a Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul encaminhou anteprojeto ao Ministério da Agricultura, com possíveis soluções para todos os detalhes do problema, a partir da tosquia até a comercialização. Nada de prático resultou, segundo informa a justificativa do Projeto, que foi aprovado pela Câmara e mereceu a acolhida da Comissão de Agricultura do Senado. Esta sugeriu apenas que o texto seja adaptado à melhor técnica legislativa, na Doutrina da Comissão de Redação.

Ano passado, a produção de lã apresentou receita de 45,2 milhões de dólares, na balança comercial brasileira, superando em 184,3% a receita de 1972. Contudo, em volume, 1973 apresentou 9,6% menos que o ano anterior. Aliás, a lã bruta, como o algodão, tem se mostrado com certa instabilidade, enquanto outras fibras naturais (rami e seda), francamente positivas. As fibras têxteis artificiais descreveram, até o ano passado, linha ascendente. Da mesma forma, as sintéticas. Os quadros abaixo elucidam:

PRODUÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS PELO BRASIL

NATURAIS

(Em 1.000 ton.)

Ano	Algodão	Lã	Rami	Sede	Total
		Bruta			
1969	721,0	38,5	26,0	0,22	785,7
1970	580,0	36,4	29,5	0,26	646,2
1971	595,0	39,5	30,0	0,32	664,8
1972	698,0	36,5	30,0	0,39	768,4
1973	668,0	33,0	32,0	0,54	738,4
1970/69	-19,6%	-5,5%	+13,5%	+18,2%	-17,8%
1971/70	+2,6%	+8,5%	+ 1,7%	+23,1%	+ 2,9%
1972/71	+17,3%	-7,6%	0,0%	+21,9%	+15,6%
1973/72	- 4,3%	-9,6%	+ 6,7%	+38,5%	- 3,9%

ARTIFICIAIS

(Em 1.000 ton.)

Ano	Viscose	Acetato	Total
1969	40,3	10,8	51,1
1970	39,6	11,9	51,5
1971	45,1	13,1	58,2
1972	45,9	14,1	60,0
1973	49,1	15,9	65,0
1970/69	- 1,7%	+10,2%	+ 0,8%
1971/70	+13,9%	+10,1%	+13,0%
1972/71	+ 1,8%	+ 7,6%	+ 3,1%
1973/72	+ 7,0%	+12,8%	+ 8,3%

SINTÉTICAS

(Em 1.000 ton.)

Ano	Nylon	Polies- ter	Acrílico	Poli Pu- pileno	Total
1969	17,7	12,1	1,0	0,7	31,5
1970	24,5	16,6	2,9	1,6	45,6
1971	27,4	20,9	4,1	3,9	56,3
1972	33,6	33,1	6,5	4,0	77,2
1973	39,2	52,9	10,0	6,2	108,3
1970/69	+38,4%	+37,2%	+190,0%	+128,6%	+44,8%
1971/70	+11,8%	+25,9%	+ 41,4%	+143,7%	+23,5%
1972/71	+22,6%	+58,4%	+ 58,5%	+ 2,6%	+37,1%
1973/72	+16,7%	+59,8%	+ 53,8%	+ 55,0%	+40,3%

A indústria têxtil brasileira apareceu, em 1973, com a taxa de crescimento de 18,7%. E tem amplas perspectivas de melhoria, sabido que os altos salários, a sindicalização e os conseqüentes problemas trabalhistas, além da própria escassez da mão-de-obra não especializada levam a indústria têxtil a deixar de ser bom negócio para os países altamente industrializados. E a alternativa está sendo a transferência dessa indústria para os países em desenvolvimento.

Estúdios da FAO têm demonstrado que três quartos do comércio internacional de têxteis, no próximo decênio, serão constituídos por exportações dos atuais países em desenvolvimento. Para o Brasil, isso representa expectativa de bons negócios, mas sugere também tomada de posição, relativamente à produção de matérias-primas.

No caso presente, urge estimular a produção de lã de ovinos. E a classificação comercial do produto é de extrema importância.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei com a ressalva da Doutra Comissão de Agricultura.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Renato Franco, Relator — Wilson Campos — Paulo Guerra — Helvídio Nunes — José Augusto — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 248, DE 1974

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1974 (nº 142-B/74, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1974 (nº 142-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 248, DE 1974

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1974 (nº 142-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1974

Aprova o texto do Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, firmado em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, firmado em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1974 (nº 1.859-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência recebeu as seguintes Mensagens Presidenciais submetendo ao Senado Federal propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que:

Nº 198/74 (nº 282/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Salto (SP), possa elevar em Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais;

Nº 199/74 (nº 283/74, na origem), a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), possa elevar em Cr\$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação;

Nº 200/74 (nº 284/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), possa elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas; e

Nº 201/74 (nº 285/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP), possa elevar em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em 17 de junho de 1970 o Presidente da Câmara dos Deputados remeteu ao Senado as Mensagens nºs. 163/63, 116/64 e 443/66, do Sr. Presidente da República, todas sobre prestação de Contas do Prefeito do Distrito Federal, para serem examinadas nos termos do inciso V do art. 42 da Constituição.

A Presidência, então, formulou consulta à Comissão de Constituição e Justiça sobre a competência da Casa para examinar a matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 239, de 1974, publicado no DCN (Seção II) de 7 do corrente, concluiu pela competência do Senado Federal para o exame da matéria, tendo em vista o disposto na Constituição e nos arts. 395 e 396 do Regimento Interno.

Esta Presidência, em consequência, determina que as referidas Mensagens sejam despachadas às Comissões do Distrito Federal, de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 100, DE 1974

Nos termos regimentais, requiro que não seja realizada Sessão do Senado no dia 13 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria, por se tratar de dia santificado.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1974. — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tendo em vista o requerimento aprovado, amanhã, quinta-feira, não haverá sessão no Senado nem expediente na sua Secretaria:

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, como Líder.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Termina, hoje, o prazo para a apresentação de emendas ao anteprojeto de fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Grande foi a contribuição do nosso Partido, o MDB, à elaboração do anteprojeto complementar. Entretanto, a verdade é que a nossa colaboração não significa, de nenhum modo, adesão à iniciativa de fusão neste momento, ambos os Estados.

Desde logo, recusamos aceitar aquela observação, feita pelo nobre Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, de que, com a nossa intensa cooperação, através de emendas, estávamos, exatamente, reconhecendo a conveniência do anteprojeto. Pelo contrário, julgamos do nosso dever, desde a primeira hora, manifestarmos-nos, por grande maioria dos membros da Bancada do MDB, contra a medida. Não temos nenhuma razão para recuar dessa posição, que julgamos a que melhor consulta não só os interesses das populações dos dois Estados, como, ainda, os altos interesses da Federação brasileira, que, de modo algum, consideramos em declínio ou extinta. Ela se acha, evidentemente, atravessando uma crise institucional que afetou as bases do sistema político tradicional brasileiro. Não se poderá dizer, entretanto, que a Federação desapareceu ou tende a desaparecer no Brasil.

Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de ler declarações do ilustre Deputado Célio Borja, no sentido de que é uma constante, na História republicana, a decadência do regime federativo, repetindo mesmo, o ilustre líder, aquela noção, que não encontra fundamento histórico, segundo a qual, nos Estados Unidos, as treze colônias, que eram autônomas, procuraram a união, enquanto no Brasil, a possessão portuguesa, já governada unitariamente, caminhou para uma federação tardia.

Ora, Sr. Presidente, não é verdade que isto tenha acontecido. De fato, o que no Brasil existia — outro dia tive ocasião de referir desta tribuna — eram as antigas capitanias hereditárias, e como capitanias permaneceram durante, praticamente, todo o período colonial, pois só com a Independência é que se tornaram e se denominaram províncias do Império do Brasil. Antes disto, evidentemente, as capitanias eram ligadas por certos laços, que convinha a Portugal manter entre elas, para fazer face à tendência separatista, centrífuga, que se manifestara em todo o mundo de origem espanhola na América Latina.

As capitanias permaneceram ligadas umbilicalmente à Coroa e após a Independência é que o Brasil se tornou na realidade um país unitário.

Não vamos discutir, aqui, evidentemente, pontos de história nem as raízes, no passado, da Federação brasileira. O que devemos lembrar, neste momento, é que a Constituição, que deu ao País a Revolução de 1964, inscreveu o princípio federativo, a exemplo das que a precederam, como dogma político, não permitindo sequer que, numa revisão constitucional, apresentássemos qualquer emenda que ferisse o sistema federativo e o regime republicano. Mas, o fato é que a Federação vem recebendo sérios golpes ultimamente, e um dos maiores, sem dúvida, é este da fusão, sem consulta prévia às populações interessadas.

Contra este procedimento do Governo federal vêm-se levantando as grandes culturas jurídicas do País.

Ainda há poucos dias, no Clube dos Advogados do Rio de Janeiro, ouvimos magníficas exposições feitas por juristas de grande envergadura, alguns deles, sem dúvida, mestres do nobre Líder da Maioria na Câmara, que se levantaram contra esse desprezo pela consulta popular, numa hora em que se objetivava a supressão de um Estado ou a sua anexação a outro.

A verdade é que o Governo Federal, a meu ver, ficará moralmente muito mal se vetar a aprovação de emenda determinando a realização do plebiscito. Ele vem anunciando, constantemente e repetidamente, que as pesquisas de opinião pública são todas favoráveis à fusão, e favoráveis com índices espantosamente majoritários.

A pergunta que ouço a toda hora, nas ruas da Guanabara, é esta: "Pois se assim é, por que o Governo estará fugindo ao plebiscito? Por que o Governo teme tanto a consulta popular?". E a pergunta que fazemos, Srs. Senadores, é esta: Há algum dispositivo constitucional, porventura, que proíba o plebiscito para a criação de Estados? Receia o Governo cometer uma inconstitucionalidade se convocar o plebiscito? É difícil acreditar, porque não se recuou ante nenhuma inconstitucionalidade para elaborar o estranhíssimo anteprojeto de fusão.

Um dos maiores juristas brasileiros, homem da Revolução, que esteve entre aqueles que na primeira hora defenderam o Movimento de 1964, o Sr. Dario de Almeida Magalhães, afirmou, no Clube dos Advogados do Rio de Janeiro, perante uma grande platéia de juristas que o aplaudiu longamente:

"Plebiscitos não fazem mal a ninguém. Teria sido um ato de respeito às populações da Guanabara e do Estado do Rio e também uma forma de impedir que a vida pública da Nação perca as condições mínimas de dignidade, se o Governo Federal tivesse consultado o povo e os legisladores dos dois Estados, antes de enviar ao Congresso a Mensagem que estabelece as normas básicas da fusão."

Agora, Sr. Presidente, é tarde; é tarde para que os responsáveis sigam esse bom conselho, aliás dado serodamente. Mas não é tarde para que a consulta se faça concomitantemente com as eleições de 15 de novembro. Um veredito contrário seria então, o *obstat*, o veto do povo, e a marcha para a fusão, ainda no início, seria sustada ou interrompida. Caminhar-se-ia, então, para a organização da Região Metropolitana, esta, sim, que é a medida certa, que todos reclamam e em torno da qual não há dissensões.

O ilustre Líder da Maioria na Câmara, justificando a ausência do plebiscito, procura ligar a idéia do mesmo à de Federação, para passar a esta um atestado de óbito.

Será o caso de lhe perguntar se a Constituição, com a Emenda nº 1, também já faleceu para os representantes do Governo, pois na Carta revolucionária se acha estatuído que o Brasil é uma República federativa.

Chegou-se até a mudar o nome do País de Estados Unidos do Brasil, que de Estados Unidos do Brasil passou a chamar-se República Federativa do Brasil, para que a palavra Federação caracterizasse, realmente, a instituição política básica em nossa Terra.

E tamanha importância se confere a esse dispositivo, que nem sequer, como já disse, podem ser admitidas emendas que suprimam a Federação.

É a pergunta angustiosa do grande homem de Direito Dr. Dario de Almeida Magalhães:

"Como é que por uma lei complementar se retira de um Estado sua base física, seu território? É uma subversão do federalismo. Não se pode de repente rasgar o mapa do Brasil, ou então se suprime o artigo 1º da Constituição... Seria um disparate que a Constituição permitisse que se suprimissem Estados dentro de um palácio... Um plebiscito não faz mal nenhum, para dar ao ato da fusão sua majestade."

Mas o Governo se obstina em fechar o caminho à consulta popular para a criação do novo Estado, alegando que a Constituição não prevê a sua convocação para esse fim.

Então por que não consultar ao menos o povo da Guanabara — é minha a pergunta —, para saber sua opinião sobre a criação do Município do Rio de Janeiro?

Não está claramente expresso na Constituição que se faça a consulta em caso semelhante?

Esta, a razão de ser de nossa emenda que apresentamos ao anteprojeto, emenda cujo teor peço licença para ler:

"Art. ... A "consulta prévia às populações", ou plebiscito, necessária por imposição constitucional, à criação de municípios, será realizada no Estado da Guanabara a 15 de novembro de 1974, concomitantemente com as eleições.

Parágrafo Único. Na área da Guanabara, constará da cédula única para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Senadores um quesito especial, sobre a conveniência ou não da transformação do Estado em município, bem como as palavras *sim* e *não*, estampadas logo a seguir.

Justificação

O Art. 14 da Constituição Federal estatui que a Lei Complementar "estabelecerá a forma de consulta prévia às populações para a criação de municípios."

Ora, a Guanabara não é um município. A Lei que resultou de plebiscito realizado na Guanabara, logo depois da mudança da Capital, determinou que o novo Estado não tivesse municípios.

O Estado absorveu a jurisdição e competência do município que se denominou "neutro" ou da "corte" no Império, "Distrito Federal" na República. De município não resta o mínimo vestígio na Guanabara de hoje. Se esta vai passar de Estado a município, este terá de ser criado dos alicerces à cumeira. E, para que seja criado, haverá de ser precedido de consulta plebiscitária, como ordena a Constituição.

Dai a razão de ser da presente emenda."

Sr. Presidente, a consulta reduz-se à área do Estado da Guanabara. Evidentemente, não desejaria que fosse assim; desejaria que a consulta se estendesse a toda a área que vai ser integrada ou fundida — vamos dizer assim — em suas duas partes, que são: o atual Estado do Rio de Janeiro e o atual Estado da Guanabara. Mas, se o Governo não quer fazê-lo em toda a área maior, porque acha que a Constituição não o autoriza, então cumpra a Constituição, pelo menos no que toca à Guanabara, isto é, crie o Município da Guanabara, mas depois de ouvir a sua população.

Outras emendas apresentei, Sr. Presidente, mas este não é, talvez, o instante oportuno de defendê-las.

Não desejo tomar o tempo dos meus Pares, fazendo com que me ouçam neste momento e, depois, por ocasião da discussão da matéria.

Por outro lado, devo dizer que o MDB da Guanabara está trabalhando em equipes, apresentando um grande número de emendas ao projeto. Não visa o MDB da Guanabara sabotar o projeto, porque sabe que seria uma infantilidade. Condena, combate, critica o anteprojeto, mas, já que sabe da sua irremediabilidade — para não dizer irreversibilidade uma vez mais; apresenta emendas, e o faz não para aprimorá-lo, porque não há o que aprimorar naquilo que consideramos inaprimorável. Apresenta emendas no sentido de obviar, de minorar, de suavizar os malefícios, os prejuízos que possa causar a Lei complementar, que se acha atualmente em discussão, às populações da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, por cessão do nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma afirmativa preliminar: não falamos aqui em nome da Liderança e sim como representante de uma zona sofrida. Não serão feitas afirmativas, mas, sim, sugestões, apelos, quando próximo está o cumprimento do inciso constitucional que, a nosso ver, novos horizontes poderá abrir a todo o Nordeste.

Encontra-se em elaboração pelo Executivo, e será oportunamente remetido a exame desta Casa o II Plano Nacional de Desenvolvimento. É, portanto, na nossa opinião, esta a ocasião *válida* para que se traga ao debate no Senado alguns pontos julgados por nós da maior importância para o desenvolvimento nordestino.

Fazêmo-lo, também, porquanto, em passado recente, nos coube a honrosa tarefa de Relator do Estudo nº 1 da COCENE e, ainda, por estarmos convictos de que as conclusões ali apresentadas constituem valiosa colaboração de todos os que participaram daquela Comissão — aqui presentes o Senador Waldemar Alcântara, seu Coordenador-Geral, e o Senador Dinarte Mariz, o Presidente da Comissão; — *colaboração esta que não pode ser entendida como esgotada desde que publicado o trabalho em apreço. Mister se faz, portanto, que o espírito que dominou a tarefa da COCENE tenha consequência lógica através do reavivamento dos seus pontos de vista, sempre que em pauta os maiores interesses da região afetada. Não é outro o objetivo que buscamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao assomarmos a esta tribuna.*

Necessário frisarmos, num preito de justiça, que muitas das recomendações principalmente no setor primário constantes do estudo em tela já foram objeto de implementação e cuidado por parte do Governo Médici, que adotou não poucas linhas de ação básicas propostas naquele documento.

O primeiro tópico que desejamos abordar refere-se à fixação de uma meta, em termos de crescimento econômico, a que a economia nordestina se veja em condições de alcançar. Acreditamos Srs. Senadores perfeitamente viável a adoção de uma política de desenvolvimento que possibilite ao Nordeste um crescimento anual nunca inferior a 10% de seu Produto Interno. Alcançar este nível pressupõe, basicamente, crescimento harmônico da Indústria e da Agropecuária, setores básicos da economia nordestina e a cuja evolução corresponderá, necessariamente, expansão adequada do setor terciário.

A abordagem do problema agropecuário, a nosso ver, deve ser — os fatos têm demonstrado sua justeza — aquela constante do Estudo da COCENE, aliás, diga-se a verdade, seguida em suas grandes linhas pelo Governo que finda.

Permitimo-nos porém chamar atenção para alguns aspectos da questão:

1) Baseada a Reforma Agrária, em sua aplicação, na noção do "módulo" — área necessária à subsistência de uma família, variável portanto conforme a região e a atividade exploratória do solo — defronta-se ela na zona semi-árida com óbices imensos: 110 ha como valor do módulo para a atividade criatória nos Sertões dos Inhamuns, por exemplo, são mais do que suficientes, se nelas estiver incluído um reservatório d'água (açude) ou um poço profundo; o contrário ocorrerá, mesmo nas épocas de bonança, caso inexistam tais benfeitorias; e que dizer pois do problema nos períodos de seca?

Este exemplo mostra à saciedade que uma completa remodelação de conceitos há que se proceder na área em questão.

2) O Crédito abundante, barato e fácil é muito, mas não tudo para o rurícola: Impõe-se, paralelamente, o fornecimento na ocasião oportuna e nas quantidades exigidas, a preços, se necessário, subsidiados, de insumos básicos para a atividade rural, providência esta a ser estendida à pesca.

3) Esforço concentrado na exploração intensiva de cinco ou seis produtos agrícolas de exportação não gravosa como base de atividade agropecuária ou agroindustrial, se apresenta como o caminho — solução natural para o setor primário nordestino.

E aqui, mais uma vez, impõe-se a declaração de que os últimos atos do atual Governo, máxime a seleção pelo Poder Executivo de 22 projetos entre agropecuários e agroindustriais, naquela região, a serem por ele amparados e destinados, em sua maioria, ao consumo interno e à exportação principalmente, mostram que esse caminho é

realmente fruto não de dilettantismo, não de sonho vazio, mas do exame percuciente de uma realidade que é palpável.

No campo do desenvolvimento industrial, e aí nos permitimos alongar, porque desse poder de síntese nos sentimos possuídos para, naquelas rápidas pinceladas, dizer que todas aquelas sugestões da COCENE, tanto ao campo agropecuário, acrescido dessas outras que o estudo faz às mesmas juntas, são suficientes, a nosso ver, para o encaminhamento da questão. Já no campo industrial o problema se apresenta diferente, devemos partir de uma análise, tanto profunda quanto consistente, da atividade que a SUDENE vem desempenhando na última década. Consideramos válidas as principais linhas de sua atuação, voltadas que estão para promover a elevação da taxa de crescimento do produto industrial do Nordeste, objetivando reduzir as diferenças com a Região Sul, mediante, sim, a exploração da sua posição privilegiada em relação ao resto do País, frente aos mercados externos, a sua grande vocação histórica.

A obtenção de resultados mais expressivos, contudo, Srs. Senadores — e aí vão as nossas primeiras sugestões —, exige que se adotem providências no sentido de:

- (1) desenvolver novos pólos de industrialização, consolidando os atuais;
- (2) assegurar o desenvolvimento da indústria local, de bens de capital com o que diminuiria, e em larga escala, a atual sangria de recursos para fora da área, indispensáveis, porque prementes, à aquisição de máquinas e equipamentos, tanto mais que essa sangria alcança, no dia de hoje, em média 70% do valor dos investimentos industriais, que se fazem naquela área.

Em outras palavras, a cada milhão de cruzeiros que jogamos no Nordeste, 700.000 retornam imediatamente sob a forma de aquisição de maquinaria necessária para a implantação dos projetos respectivos.

Mas, Srs. Senadores, esta diretriz, básica para o futuro do Nordeste, sem a qual não terá ele condições de consolidar o processo de auto-sustentação de seu desenvolvimento, implicitamente exige a instalação de um complexo mecânico-metalúrgico, apoiado, é óbvio, em uma siderurgia anexa de grande porte.

- (3) continuar a implantação diversificada da indústria de bens intermediários;

(4) propulsionar às indústrias tradicionais (têxtil, óleos vegetais, couros e peles, e açucareira) responsáveis que são pela absorção de grandes contingentes de mão-de-obra, amparando-as fortemente em centros especializados na respectiva tecnologia, cuja ausência, no momento, é fator básico da sua pouca produtividade;

(5) aproveitar, ao máximo, recursos naturais existentes, à base de localização privilegiada já citada, com a implantação de indústrias de grande poder germinativo (fertilizantes — cloreto de potássio com apoio em silvarita e carnalita de Carmópolis, amônia e uréia com suporte no gás natural; álcalis cáusticos, derivados do sal-gema de Alagoas e Bahia, magnésio metálico, a partir da taquidrita, cobre das reservas do Caraíbas e do Vale do Curacó, cimento, enxofre e ácido sulfúrico, das imensas reservas de gipsita, etc.);

- (6) incrementar e diversificar as exportações da Região.

(7) consolidar a política de amparo ao turismo e artesanato regional;

(8) prosseguir na política de suporte governamental às pequenas e médias empresas. O Governo Geisel veio ao amparo de todo esse conjunto, com as providências, há quinze dias atrás anunciadas, providências essas, imprescindíveis à obtenção de um desenvolvimento econômico integrado e distribuído.

A idéia exposta — a de desenvolvimento harmônico na região, à base de incentivo à consolidação dos pólos existentes e a criação de novos pólos de industrialização — decorre do reconhecimento de que o Nordeste Sudestiano não se constitui em uma única região homogênea, mas sim no somatório de zonas com características diversas, exigindo, assim, descentralização do desenvolvimento, o que poderá ser obtido, inicialmente — vamos aqui, mais uma vez repetir — com a consolidação das atividades industriais atualmente executadas em seus pólos macrorregionais. A aceitação desse ponto de vista, inclusive, permitiu que o Governo passado promovesse os primeiros passos para a implantação do III Pólo de Desenvolvimento do Nordeste — Fortaleza, conforme Exposição de Motivos do então Ministro do Planejamento, aprovada pela Presidência da República em 26 de março de 1973.

Teríamos, então, como corolário — permitam-nos a ousadia da sugestão — a fixação de pólos industriais sub-regionais, em que a delimitação de áreas e projetos prioritários comportaria enunciar o seguinte esquema:

1 — Eixo de desenvolvimento, Salvador — Aracaju — Maceió:

Complexo Petroquímico Regional, com

— Pólo Petroquímico de Aratu

— Pólos Mineral — Petroquímico:

Sergipe (Potássio, soda, cloro, com aproveitamento das reservas já citadas de silvinita e taquidrita);

Alagoas (álcalis cáusticos à base da sal-gema).

2 — Depois, na região de Pernambuco e Paraíba, o grande Pólo Suape — Cabo se estendendo até João Pessoa e Campina Grande, com zona de influência nos dois estados citados. Aí teríamos, sim, o grande Pólo Mecânico Metalúrgico, com suporte em uma Usina Siderúrgica local para perfis planos e não-planos, da ordem de 2.000.000 t/ano; os estaleiros de reparos navais e uma usina de redução de alumínio, para citar só os projetos mais importantes.

3 — Em seguida, poderíamos localizar em Fortaleza, com zona de influência no Rio Grande do Norte, Piauí e Leste do Maranhão, uma refinaria química — não vamos mais nos referir a refinaria de gasolina — com produção de 300.000 t/ano de etileno; com pólo petroquímico, pequeno dependente desta refinaria. Junto, há, na região, um pólo têxtil, constituído da integração vertical do aproveitamento do algodão e dos fios finos de tecelagem de confecções. Junto a outra, do pólo coureiro, em que essa integração seria do couro, uma rede de frigorífico, de curtimento e de fábrica de calçados.

4 — Além desses pólos, e voltado para exportação — função da alternativa adotada para escoamento do minério da Serra dos Carajás, seria organizado o de São Luiz, em uma zona (Nordeste Ocidental) cuja vocação, aliás bem aproveitada, é eminentemente agropastoril.

Como assinalado de início, trata-se de uma esquematização, ou melhor, de uma idéia geral de manobra do desenvolvimento industrial do Nordeste, procurando diminuir, no que possível, os desníveis intra-regionais. Assim sendo, só os itens fundamentais foram enumerados.

Não temos a pretensão de, nestas rápidas linhas, abranger um problema que, por sua complexidade, demanda estudos de anos.

Com apoio em trabalhos da SUDENE, sem receio de erro grosseiro, poder-se-ia estimar, até 1979, para consecução dessa meta, um total de investimentos que, transformados em dólares, daria uma soma da ordem de grandeza de US\$ 7,7 bilhões, a serem obtidos através dos sistemas dos artigos 14 e 34/18 da SUDENE (US\$ 2,0 bilhões) e do BNB, BNDE e de outras instituições financeiras, nacionais e internacionais, a perfazerem os restantes US\$ 5,7 bilhões.

Ainda de acordo com as Recomendações da COCENE, já aqui por nós tão citada, cuidamos, mais uma vez, ser imprescindível a criação de Fundo Mútuo, sob a responsabilidade do BNB, derivados seus recursos não só dos pequenos depositantes dos artigos atrás nomeados (Sistema 34/18) como os da dedução a ser permitida, de 5% do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, com a destinação prevista no estudo: empresas que atendam a melhor distribuição especial dos incentivos, ou que apresentem alta relevância na geração de empregos diretos, em alguns casos, como aquelas que, sendo de significativa importância para atingir-se os objetivos básicos da política de desenvolvimento regional, não apresentam, contudo, retornos altos de inversão.

Aqui, gostaríamos de afirmar que, nas últimas reuniões das Classes Produtoras Nordestinas, foram pleiteados não apenas esses 5%, mas a extensão dos benefícios do Decreto-lei 157 aos investimentos da Região da SUDENE, o que daria deduções que variariam entre 12 e 24%, ao invés de 5%.

A projetada fusão dos recursos dos diversos fundos fiscais, de que nos dá notícia a imprensa ultimamente, não invalida a tese, como aliás bem o demonstram os pronunciamentos, também objeto de ampla divulgação, de técnicos da Região. Ter-se-ia a criação de um Fundo mais restrito, de âmbito regional, inserido dentro do Fundo Geral, esse, sim, de âmbito nacional.

A ocasião, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é igualmente propícia para — ao meio de medidas importantes, tais como as que o Plano Nacional de Desenvolvimento está permitindo pressagiar — ser tentada uma vez mais, a mudança gradual da sistemática do ICM atualmente em vigor. Que ela se impõe reconhece-o, inclusive, o próprio futuro candidato da ARENA ao Governo de São Paulo; que é necessária di-lo, por igual, o insigne Professor e Ministro Mário Henrique Simonsen; e, finalmente, por que não lembrarmos aqui a perfeita identidade de ponto de vista que o debate sobre esse assunto alcançou junto a representação política — na Câmara dos Deputados e no Senado Federal — dos Estados do Nordeste. De fato, já de longo tempo sucedem-se na Tribuna — desta e da outra Casa do Parlamento — os pronunciamentos reivindicando aquela mudança.

O Senador Helvidio Nunes e, recentemente, em discurso produzido a 5 de maio passado, o nobre Senador Arnon de Mello e outros, demonstraram, comparando estatísticas de arrecadação e de pagamento do ICM pelos Estados nordestinos, a gravidade do processo de transferência de recursos daquela região para os Estados produtores. Permitimo-nos utilizar os dados que S. Ex^{as}. então apresentaram para, junto a outros, introduzir os comentários que julgamos oportunos.

A receita do ICM nos estados do Sul, nos anos de 1970, 1971 e 1972 evoluiu como a seguir é mostrado:

Cr\$

	1970	1971	1972
São Paulo	6.626.100.000,00	7.835.388.000,00	10.662.597.000,00
Guanabara	1.405.303.000,00	1.689.527.000,00	1.914.098.000,00
Rio Grande do Sul	1.120.505.000,00	1.527.595.000,00	1.862.818.000,00
Minas Gerais	1.018.690.000,00	1.298.283.000,00	1.607.420.000,00

Nos Estados do Nordeste, que vemos? O seguinte quadro para os anos de 1971 e 1972 nos dá um retrato perfeito:

	1971	1972
Maranhão	93.959.000,00	113.776.000,00
Piauí	31.104.000,00	43.768.000,00
Ceará	146.790.000,00	198.980.000,00
Rio Grande do Norte	47.305.000,00	
Paraíba	75.355.000,00	106.187.000,00
Pernambuco	331.715.000,00	442.776.000,00
Alagoas	92.302.000,00	135.138.000,00
Sergipe	34.901.000,00	48.539.000,00
Bahia	347.665.000,00	493.697.000,00
TOTAL	1.202.576.000,00	1.582.861.000,00

O Sr. José Sarney (Maranhão) — V. Exª dá licença de um aparte, Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Senador Virgílio Távora, quero congratular-me com V. Exª por mais uma vez trazer ao conhecimento desta Casa e da Nação o grave problema do Nordeste. A voz de grande batalhador da região, junta V. Exª, neste instante, a responsabilidade da Liderança do Governo nesta Casa. Tenho sido insistente, irreverente e, às vezes, até mesmo tedioso, ao enfatizar, aqui, desde o primeiro dia do meu mandato, o problema gravíssimo do Nordeste. Não podemos negar, em absoluto, que a Nação muito tem feito por aquela Região, que a Região prosperou, que a Região está em franco processo de recuperação. Mas, seria, também, terrível e seria um absurdo tão grande, igual ao de negar essa verdade, dizer que o Nordeste encontrou seu caminho verdadeiro da auto-sustentação do seu desenvolvimento, da política anunciada pelo Presidente Geisel, das suas novas diretrizes em relação ao Nordeste, nasceu naquela área um vento novo de esperança, na ordenação das providências e da ação política a ser desencadeada naqueles Estados. O programa do Presidente inclui dois pontos essenciais, duas bandeiras que tocam muito de perto à Região nordestina. A primeira delas quando ele prega uma justa distribuição de rendas e uma ação ininterrupta do seu programa, não somente na redistribuição em relação a pessoas, como também em relação a espaço. Não podemos esquecer-nos de que o Nordeste e a Amazônia guardam até hoje, em relação ao País, uma renda *per capita* que é a metade da renda nacional e, em alguns Estados, 1/3 desta renda. Assim, continua a ser o problema mais grave deste País — porque diz respeito à sua integração, diz respeito ao seu futuro territorial, cultural e de prosperidade — o desnivelamento de regiões econômicas existente no País. O discurso de V. Exª, com a responsabilidade de Líder do Governo, vem dizer a todos nós da Amazônia e do Nordeste que a ação política do Governo, naquela área, passa a ser uma ação prioritária; que continuam de pé todas as nossas advertências; e que a nossa luta reiterada, a nossa batalha ininterrupta, nesta Casa, gera frutos e continuará a gerar, porque estamos defendendo uma causa que não é somente de uma região, mas é uma causa do próprio Brasil.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Agradecemos ao nobre Senador José Sarney, que tanto se bate aqui pelos problemas da nossa sofrida região, este aparte que incorporado será à nossa oração.

No início dela ensejo tivemos de afirmar — e aqui repetimos — falava o representante nordestino, não tínhamos a pretensão de vir aqui dar a palavra do Governo. Reconhecemos — durante esses minutos que a bondade do Sr. Presidente já fez um pouco elasticar — que, várias daquelas recomendações do estudo da COCENE — que citamos — se tornaram realidade pela ação governamental.

Ao ensejo da próxima vinda do II PND, ainda nos gabinetes, na fase final da sua elaboração, achamos obrigação nossa, de nordestinos, de representantes de uma região que tanto depende do acerto de uma política global, a ela ser atribuída, vir aqui, dizer daquilo que julgávamos, de bom, de necessário fazer em prol da nossa gleba. Talvez com um pouco de ousadia, tentamos bosquejar as linhas mestras daquilo que se nos afigura necessário à política de industrialização a ser implantada em nossa região, com os alicerces, com as bases, no que já o trabalho de mais de 10 anos dos filhos da região, da Superintendência regional encarregada de seu desenvolvimento, tinha conseguido construir.

Sr. Presidente, não vamos abusar muito da bondade de V. Exª, já que afirmamos ser este um dos muitos pronunciamentos que, aqui, teríamos de proferir. Apenas, para que a nossa ideia não fique truncada pelo meio nesse ponto, fazíamos um apelo para que nos concedesse mais alguns instantes, que já concluiremos a oração.

Se separarmos o Estado de São Paulo e compararmos a arrecadação do ICM com o total do País, teríamos:

	1970	1971	1972
BRASIL	13.345.166.000	16.250.541.000	21.389.172.000
São Paulo	6.626.100.000	7.835.388.000	10.662.567.000

Verifica-se, assim, que somente este Estado é responsável pela arrecadação já em 1972, a proporção crescendo de ano a ano, de cerca de 50% do ICM.

Mas estes números — diriam os Srs. Senadores — já foram enunciados, e por que faz o representante nordestino alusão a eles? Para torná-los bem presente à memória daqueles que nos ouvem porque agora vamos apresentar aqueles referentes à arrecadação dos impostos federais — esses sim, proporcionais à riqueza de cada região, no mesmo período.

Vejamos, agora, a arrecadação dos Impostos Federais, em 1972 e 1973:

Estado	1972	% S/Receita Total	1973	% S/Receita Total
São Paulo	18.473.799.468	46,86	25.425.960.542	48,22
Guanabara	9.075.118.522	23,02	11.765.043.574	22,31
Rio Grande do Sul	2.915.211.555	7,39	3.785.406.894	7,18
Minas Gerais	2.147.658.980	5,44	2.827.380.710	5,36

Fonte: IGF-MF

Relatório sobre a execução do Orçamento e a Situação da Administração Financeira Federal — Exercício 1973. Pág. 60.

Nota-se, assim o que é de uma gravidade inocultável o comportamento da arrecadação do ICM acompanha a tendência dos impostos federais que concentra em São Paulo quase metade da receita oriunda desses tributos. O fato não chamaria a atenção se a natureza do ICM (tributo recolhido pelo Estado e pago no grosso pelo consumidor) não fosse substancialmente diversa daquela dos impostos federais, o que demonstra mais uma vez, a impropriedade da atual sistemática do ICM.

Esta análise não envolve crítica descabida ou preconceito contra o Estado irmão do Sul. Já no Estudo da COCENE, em seu Prefácio, afirmávamos:

"Inicialmente, sem deixar de consignar e levar em conta as chocantes desigualdades inter-regionais e conseqüente fragilidade da economia nordestina face à do Sul, ignoramos a tendência, ora generalizada nas elites da área, de atribuir ao crescimento do pólo de desenvolvimento nacional Centro-Sul todas as desgraças que se abatem sobre o Nordeste, atitude esta, a nosso ver, sem sentido."

Nossa posição faz, dessa forma, coro com as reiteradas manifestações de quantos tenham se debruçado sobre o problema, no sentido que não se procura prejudicar os Estados produtores ou deles retirar fonte de seus recursos; o que não se pode aceitar é que tais recursos provenham das áreas consumidoras — pobres, na maioria das vezes — em flagrante prejuízo da política de eliminação dos desníveis regionais. Daí porque pugnamos por uma solução gradualista — tal qual o fazemos quando combatemos a inflação —, em que se corrija, no decorrer de alguns anos, a tendência de concentração ora verificada, se mantido este tributo.

O Estudo — já citado — da COCENE, aliás, em 1971, ao abordar o tema das Finanças Públicas dos Estados e Municípios nordestinos, demonstra que esse recolhimento do ICM, segundo os critérios vigentes, acarretou:

- a) enfraquecimento da economia dos Estados consumidores;
- b) reflexos negativos da demanda, em prejuízo dos próprios Estados produtores, uma vez que à região corresponde cerca de 50% do mercado dos produtos industrializados do País;
- c) estagnação, em termos reais, da receita orçamentária dos Estados, embora se tenha verificado um crescimento médio do produto interno da região à taxa de 7% ao ano; e
- d) crescente descapitalização dos Estados e municípios da região, elevando-se, em conseqüência, os níveis de seu endividamento.

O correr do tempo só fez reforçar, pelos fatos, estas afirmativas. A reformulação desse tributo, o ICM, a elevação de 12 para 20% da alíquota base do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios são dois pontos que estão a exigir decisão a curto prazo.

E se essas providências vierem aliadas àquela da parada da sangria, mercê da instalação de indústrias de bens de capital, em nossa região, aí sim, começamos a enxergar uma janela para o amainamento desses desníveis regionais que, dia a dia, sem embargo de todas as providências governamentais, se ampliam por um efeito de simples Lei de aritmética, em que, multiplicando-se pelo mesmo fator dois números, vemos a diferença entre os mesmos também ampliada de igual valor.

Conosco está o Ministro Maurício Rangel Reis, do Interior, quando em consonância com as diretrizes de Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel, afirma: "o desenvolvimento do Nordeste constitui uma das principais prioridades da atual administração." E a assertiva é fundamentada em iniciativas de primeiro plano já adotadas, como a valorização da SUDENE, através do reaparelhamento de seu quadro humano, que se sentia desestimulado pelo esvaziamento do Órgão e pelos baixos salários.

Ambiciosos são, por igual, os projetos governamentais para a área nordestina, notadamente o da irrigação; o desenvolvimento agroindustrial, que deverá mobilizar cerca de 80 milhões de dólares já em negociação com o Banco Mundial; os da infra-estrutura (estradas vicinais, armazenagem e eletrificação rural), complementados pelos serviços de apoio (pesquisa, crédito e assistência técnica), que exigirão um investimento de 200 milhões de dólares; e o do Vale do São Francisco, cujo primeiro plano foi a transformação da SUVALE em empresa pública — COVALE.

Tudo isso fortalece a nossa esperança, Srs. Senadores, de vermos, no II Plano Nacional de Desenvolvimento, alargados os caminhos para a gradativa eliminação dos desníveis regionais, que encontram no Nordeste um de seus medidores mais baixos.

Temos a convicção de que, tanto o Estudo da COCENE, — citado atrás — quanto os debates aqui travados por eminentes Parlamentares, como as conclusões das análises da Sulcomissão de Economia desta Casa, encarregada de estudar a mecânica do ICM, não cairão no vazio.

A contribuição do Congresso, tão valiosa quanto imprescindível, junta-se à consciência do Governo, de que não poderá haver um organismo nacional forte, com parte de suas áreas enferma e debilitada.

O propósito, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deste pronunciamento, é o de somar mais uma, embora pequena, parcela de contribuição para a solução de um problema que, afetando extensa área territorial e consideráveis contingentes humanos, deixa de ser regional, para ser, Srs. Senadores, um problema nacional. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está findo o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 178, 179 e 180, de 1973, e 61, 62 e 63, de 1974, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CCJ; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário;

— de **Legislação Social** — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário; e

— de **Finanças** — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia de 18 de outubro de 1973, tendo a sua discussão encerrada com apresentação de emenda de Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte:

REQUERIMENTO Nº 101, DE 1974

Nos termos do art. 353 combinado com a alínea "c" do art. 311 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1973, que institui a multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho, a fim de ser feita na Sessão de 8 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1974. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 8 de agosto de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1974 (nº 1.287-D/73, na Casa de origem), que institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento, tendo

PARECERES, sob nºs 171 e 172, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação, com emenda de nº 1-CCJ, que apresenta; e

— de **Educação e Cultura**, favorável ao projeto e à emenda de nº 1-CCJ, com subemenda que oferece, de nº 1-CEC.

Em discussão o projeto, a emenda e a subemenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 1974 (Nº 1.287-D/73, na Casa de origem)

Institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento, destinada a comemorar a instalação da primeira Assembleia Constituinte e a criação do Poder Legislativo no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à votação da emenda, ressalvada a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Parágrafo primeiro. As duas Casas do Congresso Nacional, em sessão conjunta, as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Ve-

readores de todo o País promoverão solenidades públicas comemorativas da efeméride.

Parágrafo segundo. O Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados requisitarão às empresas concessionárias de rádio e televisão de todo o País, em cadeia dirigida pela Agência Nacional, o espaço de trinta minutos para que, pessoalmente ou por representantes que indicarem, recordem, na data referida, a participação da instituição parlamentar, desde 1823, no desenvolvimento e no progresso do País.

Parágrafo terceiro. Nos estabelecimentos escolares, de todos os graus e nas repartições civis e militares a data será recordada, através de conferências, ordens do dia e boletins de serviço.

SUBEMENDA Nº 1 — CEC

Parágrafo primeiro. As duas Casas do Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores de todo o País, sem prejuízo de seus trabalhos normais, farão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, a comemoração da efeméride, em solenidade pública.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 233, de 1974), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrial Export, da República Socialista da Romênia, tendo

PARECER, sob nº 234, de 1974, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1974

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto a Industrial Export, da República Socialista da Romênia.

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, com a garantia do Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), uma operação de financiamento com a empresa Industrial Export da República Socialista da Romênia, para importação de sondas, incluindo peças sobressalentes, para perfuração de poços artesanais, no valor de US\$ 1.231.434,73 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares e setenta e três centavos), a fim de atender às necessidades de abertura de poços artesanais previstas no PRAC — Programa de Ação Coordenada do Governo Estadual.

Art. 2º A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo

Federal, e, ainda, ao disposto no item c do art. 7º da Lei Estadual nº 6.634, de 18 de dezembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* do Estado de Pernambuco do dia 19 de dezembro de 1973.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Piauí) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não faz muito tempo, em exame desapaixonado, sem endereço real ou aparente, pronunciei palavras desta tribuna a respeito do papel que, no meu particular modo de entender, deve ser exercido pelo técnico e pelo político, com vistas à participação que lhes cabe no processo sócio-econômico e político do desenvolvimento global do País.

Hoje, antes de procurar extrair conseqüências, por sinal prometidas, dos conceitos naquela oportunidade externados, desejo, na expressão que bem cabe ao Mestre Pedro Calmon, borboletear sobre tema que me parece de muita atualidade. Mas é bem possível, é mesmo capaz que os mais enfiados nos bastidores da vida pública cometam o erro de particularizar, de assestar ao máximo as antenas da inteligência na tentativa de descobrir pontos de contato, ligações entre aquele e este pronunciamento.

Não há, porém, como fazê-lo. Falo em tese, como simples observador do cotidiano, sem propósitos ocultos ou disfarçados, com o permanente desejo de não ferir, ao de leve, suscetibilidade, ainda que daqueles de sensibilidade à flor da pele.

Vou versar um tema prosaico, isto é, trivial, vulgar, tão banal quanto, algumas vezes, encontrar, identificar a impostura nos mais diferentes campos das relações humanas. E na procura dos atos e fatos marcados pela hipocrisia, há necessariamente que existir a figura de quem a pratica, vale dizer, a presença do impostor.

Interessante observar é que a impostura é abrangente, dominadora, envolvente, tentacular. Em decorrência, o impostor, no exercício da impostura, lança mão de todas as armas que lhe parecem válidas, tais como a solécia, a corrupção, o embuste, a bajulação, a mentira, enfim, toda a gama de artifícios que caracteriza o destituído de escrúpulos, o amoral.

Ninguém lhe nega, porém, uma qualidade positiva, embora dirigida a alcançar os fins ilegítimos que persegue — a ousadia. Todo embusteiro é naturalmente ousado, necessariamente ousado, pois que, brincando com a lei e rindo dos princípios éticos, não escolhe barreiras a enfrentar, obstáculos que não possam ser facilmente transpostos.

Daí porque a atividade do impostor é ampla, insidiosa, perversa, identificável no exercício de todas as profissões e de todos os mistérios, ainda que mais contraditória, pela evidência e efeitos das repercussões que desencadeia, nos setores que guardam mais íntima relação com o exercício da atividade pública.

As tarefas deferidas aos técnicos e políticos, por exemplo, são constantemente perturbadas pelos impostores, que, às vezes, alçados aos altos postos, de cima para baixo exercem melhor a impostura. E simulam, esbravejam, ameaçam, perseguem, corrompem, assaltam o patrimônio público, sempre acobertados por máquina publicitária que, disfarçando, confundindo e torcendo a realidade dos fatos, lhes assegura, além de bom conceito e prestígio popular, mais que tudo, a confiança, a quase certeza da impunidade.

Para o pleno êxito do impostor, já que a impostura também é gradual, é imprescindível dispor de recursos materiais. Obtidos, sem que importem os meios, mesmo porque a promoção dirigida gera e impõe o monólogo, que por sua vez impede qualquer tentativa de fiscalização, espalha-se a influência do impostor, que algumas vezes aparece dominadora, outras surge até mesmo escravizante.

Nos campos de atuação dos técnicos e políticos, repito, incontável é o número de impostores, até mesmo no elenco dos resultantes da fusão, isto é, técnico-político.

Exalto aqueles que, na verdade, engrandecem uma das três categorias enunciadas, certo que a última, apesar de híbrida, merece autonomia.

Sentimento contrário, entretanto, devoto aos pseudo-técnicos e falsos políticos, mestres no exercício da impostura, autênticos impostores que são.

A dificuldade maior, porém, reside em estabelecer os pressupostos, os requisitos essenciais identificadores do mistificador.

Os pontos extremos são facilmente determináveis. Assim, os impostores contumazes, os impostores mais afoitos, os impostores que fazem da impostura profissão, são conhecidos e por todos apontados.

O perigo na identificação acontece quando se trata de impostor ladino, solerte, falaz, com grande capacidade de aliciamento. E é incomparavelmente maior quando está escanchado em posto de mando, pela natural ausência de escrúpulos, que é apanágio do impostor.

Um cidadão, a quem aprendi a respeitar pelos dotes morais e intelectuais, interessado no tema que hoje percuti, e preocupado com os êxitos de um projeto que, com a pureza de sua fé, inicialmente ajudou, recorreu à prodigiosa memória e a todos brindou com a revelação que não me furto de passar adiante.

É que, ao ouvir exposição circunstanciada sobre os objetivos do tal projeto, panacéia para a solução de todos os problemas de determinada comunidade, captou este conceito lapidar, síntese admirável da filosofia que se pretende testar, e que aqui vai para deleite geral: "O projeto, entre outros fins, objetiva a obtenção dos canais verticais e horizontais de lealdade social". (Risos.)

Evidente que mal envolta no palavreado balofo, ressumbra a figura do impostor, que o é, que todos sabem que o é, mas que depois de anos ainda continua, nos mais diferentes e distintos locais, a passear a sua impostura.

Outros mais importantes, mas igualmente impostores, catedráticos exímios da impostura, só a praticam em ocasiões festivas, graves, solenes. Assim é que, focalizando o tema a que se propõe o galhofeiro projeto, um deles, em recente conferência em Brasília, afirmou enfaticamente:

"Defino desenvolvimento integral participativo como uma forma de desenvolvimento que, abrangendo não apenas perspectivas econômicas, mas todos os sistemas que explicitam a vida de relação do homem e nele a sua eterna busca do ser mais dele participem representantes de todas as camadas sociais do Estado, e todo o povo se beneficie em igualdade de oportunidades, com os seus resultados."

Aos que me interpelarem respondo: claro que o objetivo real não é a obtenção, mas a desobstrução dos canais verticais e horizontais de lealdade social, sem esquecer os de ordem político-eleitoral, praticamente a única atividade, e sem sucesso, por ele desenvolvida.

A esta altura, volto a insistir em que a mistificação é gradualista, em outras palavras, varia segundo o potencial de dano que encerra. Com efeito, mede-se a artilharia, em linguagem militar, pelo seu poder de fogo; aqui, mensura-se o impostor pelos malefícios que pode causar à coletividade.

Lançadas as premissas, fica claro que as transcrições aqui feitas, de marcado sentido ilustrativo, não encerram grandes danos. Mas revelam, sim, o mal que os seus autores potencialmente podem perpetrar.

Certo é que existem impostores de gabarito superior, mais sofisticados, com maior poder bélico, que preenchem todos os requisitos denunciadores de toda a escala da impostura.

Assim é que, ultrapassada a fase da impostura verbal, muita vez mesmo antes ou durante esse estágio, os impostores, motivados pelas vitórias inicialmente obtidas, partem em busca de outras conquistas.

Há que encher os alforjes, pois que é longa a caminhada.

Começam por provocar boa impressão. Baseados em que até o próprio Cristo foi tentado no pináculo do templo, principiam por tentar o povo, oferecendo-lhe obras suntuárias.

Esquecem os problemas fundamentais, não curam do essencial, não tratam de solucionar as crônicas necessidades das populações, mas lhes oferecem realizações ornamentais, que agradam à vista, que provocam comentários elogiosos, sobretudo dos visitantes apressados.

A suprema impostura reside em que, ainda edificando o adível, não descuidam de crescer as reservas para a jornada. Em resultado, multiplicam os custos dos serviços, dobram o preço do material de construção, concedem percentagens, distribuem favores, escamoteiam, esmeram-se nos detalhes para garantir as aparências de grandiosidade, mas sempre com o cuidado, que não falha, de esconder o dispêndio total e a origem das fontes financiadoras, algumas vezes propositalmente dispersas para impedir a apuração global dos gastos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Afirmei, de início, que adejaria sobre tema fácil, mas vasto. Os lepidópteros, porém, têm vôo curto. É, pois, tempo de parar.

Não desejo fazê-lo, entretanto, sem antes explicitar que, apesar da aversão que os impostores merecem, há que se lhes tributar, paradoxalmente, admiração pela coragem com que exercitam a impostura.

E tantos são os êxitos, tantas as vitórias, tantas as vantagens e tantos os triunfos que obtêm que, algumas vezes com o espírito perturbado, assistindo à eterna luta entre o bem e o mal, vendo constantemente a impostura sobrepujar a honradez, poderá alguém cheio de dúvidas, angustiado, embora timidamente, chegar à apressada conclusão de que a verdadeira virtude está com o impostor.

Outros entretanto, e são felizmente a grande maioria, mofam do embusteiro, escarnecem do impostor, zombam da impostura, precisamente porque, tão depressa como as borboletas, também passa o impostor.

Não concordo com o imortal romancista. Nem tudo passa sobre a terra. Os valores eternos jamais passarão. (*Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Santa Catarina) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última sexta-feira, a Bancada do Estado de Santa Catarina com assento no Congresso Nacional foi recebida em audiência especial pelo Sr. Shigeaki Ueki, Ministro das Minas e Energia do Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel.

Acompanhados de dois representantes da Assembleia Legislativa de nosso Estado, fomos, conforme antecipei desta tribuna, buscar apoio para a justa reivindicação dos catarinenses, no sentido de, na hipótese de se verificar a transferência da empresa ELETROSUL, seja a mesma localizada na cidade de Florianópolis.

A ressalva de que a decisão, obedecidos os critérios impessoais que orientam o Governo, dependerá de fatores de ordem técnica e administrativa, juntamos as razões de ordem política, social e econômica que recomendam a solução que mereceu o apoio unânime do Legislativo catarinense e a solidariedade de todos os representantes do Estado no Congresso Nacional, sem distinção de legenda partidária.

O Sr. Ministro Ueki registrou a nossa pretensão e, em lúcida exposição, deu-nos as diretrizes que nortearão a execução de sua determinação de transferir, para as respectivas áreas de operação, as empresas que estão jurisdicionadas à sua Pasta. Não adiantou promessas que, na oportunidade, seriam vãs. Demonstrou, isto sim, firme propósito de atender, considerada a nossa aspiração, à solução do problema, tendo em vista os superiores interesses daqueles que se beneficiam com os serviços prestados pela ELETROSUL.

Este discurso se concluiria aqui, se não devesse, também, relatar ao Senado e à Nação a segunda parte da audiência que se constituiu numa verdadeira aula sobre o problema do carvão brasileiro.

Partindo da percentagem de carvão que resulta da mineração em nosso País — cerca de 35% da rocha escavada — lembrou-nos o Sr. Ministro que 50% são carvão siderúrgico, 46% carvão vapor e os 4% restantes rejeitos piritosos.

A primeira daquelas parcelas tem mercado seguro em nosso País. O preço do carvão importado e o desenvolvimento de nossa indústria siderúrgica estão a assegurar o consumo do produto nacional em quantidades crescentes. A terceira parcela será absorvida, em grande parte, pela Indústria Carboquímica Catarinense — cujas instalações, a 30 de março de 1976, deverão estar produzindo enxofre e ácido sulfúrico. O prazo, conforme declaração formal do Sr. Ministro, estabelecido pela direção da empresa, deverá ser rigorosamente cumprido. Para isso, o Ministério das Minas e Energia já autorizou, entre outras medidas, a elevação do capital daquela empresa para Cr\$ 160.000.000,00.

O total aproveitamento dos 46% correspondentes ao carvão tipo vapor — cujo mercado atual restringe-se à demanda das usinas termoeletricas — constitui-se no principal problema que a política do Governo encontra para baratear o custo do nosso carvão. A ampliação das fontes de consumo desse tipo de carvão tem sido preocupação constante do Sr. Ministro, tanto assim que já se encontram em pleno andamento medidas que objetivam instalar mais duas turbinas na Usina Jorge Lacerda, em Tubarão, com 125 MW de potência cada uma.

Sem embargo de sua justeza, o caminho da ampliação de nossa capacidade instalada para produção de energia termoeletrica a partir do carvão nacional não pode, todavia, ser o único a se trilhar para o estabelecimento de um aproveitamento equilibrado de nossa produção. As opções remanescentes são várias, face à crise atual das fontes de energia, especialmente aquelas decorrentes da utilização do petróleo. Temos, assim, a siderurgia por redução direta e a carboquímica como soluções recomendadas para o pleno aproveitamento do carvão tipo vapor — meio indispensável ao equilíbrio e desenvolvimento da economia carbonífera nacional.

O Ministério das Minas e Energia está conciente desta realidade e o seu ilustre titular equaciona, com segurança, as formas de conduzir às soluções adequadas.

Tomei a liberdade de anotar os dados com que o Sr. Ministro ia alinhando o raciocínio que apresentava no decorrer da audiência, a esta altura transformada, como frisei, em verdadeira conferência sobre os problemas do carvão.

Um dos aspectos principais abordados foi o que se refere à redução dos custos de transporte e de movimentação de cargas no porto de Imbituba. Enquanto nos portos do Rio de Janeiro e de Vitória o custo situa-se em Cr\$ 2,00 por tonelada, no porto de Imbituba esse mesmo valor alcança a importância de cerca de Cr\$ 11,00. As principais razões para custo tão elevado estão no reduzido volume embarcado, na inexistência de frete de retorno e na frequência de utilização das ferrovias e do material rodante.

A utilização do carvão como substituto do petróleo para obtenção de energia foi, igualmente, objeto de debate. Em termos de produção de calor por kg, duas toneladas de carvão de boa qualidade (ou três toneladas de carvão de má qualidade) produzem o equivalente de uma tonelada de petróleo. As reservas brasileiras de carvão, pesquisadas, conhecidas e medidas no Sul Catarinense, montam, atualmente, a cerca de um bilhão de toneladas, equivalentes, portanto, a 330.000.000 de toneladas de petróleo, se utilizarmos o coeficiente mais desfavorável, que não é o mais apropriado para o carvão nacional. Essa tonelagem corresponde a dois bilhões de barris de petróleo e representa, a preços correntes, cerca de vinte quatro bilhões de dólares. Por outro lado, segundo estudos da empresa SHELL, se considerarmos o preço da tonelada do carvão a Cr\$ 80,00, verificamos que o equivalente a uma tonelada de petróleo nos custaria Cr\$

240,00 o que nos propiciaria um custo aproximado de US\$ 5,30 por barril, eis que cada tonelada de petróleo fornece cerca de sete barris. Se a esse valor acrescentarmos qualquer coisa como dois dólares, necessários ao retorno de capital, a despesas outras provenientes da implementação da tecnologia adequada ao aproveitamento do carvão, além das despesas de transporte, alcançaríamos algo como US\$ 7,30 por barril, e hoje estamos despendendo onze dólares por barril. A situação é tanto mais grave quando verificamos que consumimos o equivalente de energia em petróleo no montante de oitenta milhões de toneladas de óleo por ano, sendo desse total, quarenta milhões representados pelo consumo de derivados do petróleo, vinte milhões em energia hídrica e os restantes vinte milhões por outras fontes de energia. Daquele total — oitenta milhões — importamos cerca de 40%, ou seja, em números redondos, trinta e dois milhões de toneladas de óleo, que perfazem US\$ 3,000,000,00 o que corresponde, por sua vez, a 35% das exportações brasileiras.

Verifica-se, assim, a extraordinária conveniência de utilizarmos o carvão brasileiro como fonte de energia.

O Ministério já se dirigiu aos Governos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, — maiores produtores no Brasil — solicitando que promovam, com a participação da iniciativa particular, a constituição de empresas que se dediquem à indústria carboquímica com base no aproveitamento do carvão tipo vapor. S. Ex^a o Sr. Ministro aguarda providências concretas no prazo de 60 dias.

Nesta altura, ocorre-me a iniciativa do então Ministro da Agricultura, nosso eminente colega o nobre Senador João Cleofas, nos idos de 1952, — quando tive a honra de ser seu Chefe de Gabinete, — propondo decreto executivo que condicionava a liberação das cotas de borracha, pelo Banco da Amazônia, então detentor do monopólio de comercialização do produto, à aplicação, por parte das grandes indústrias que a utilizavam, como matéria-prima principal, de 20% de seus lucros no plantio e cultivo da seringueira. A medida deu resultados apesar das resistências e incompreensões que chegaram a levar a questão à decisão do Judiciário.

Hoje, as cotas de produção de carvão brasileiro são fixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo. Representam um privilégio, ainda que legítimo. Por que, então, não condicioná-las à aplicação de parte dos lucros dos mineradores de carvão na indústria carboquímica que aproveite o carvão tipo vapor? Mecanismo análogo poderia ser acionado, quando da concessão de créditos por bancos oficiais, para o financiamento dos investimentos necessários à modernização e mecanização dos trabalhos de mineração.

Essas, Sr. Presidente, são idéias que surgem do entusiasmo e confiança que nos despertaram as lúcidas e corajosas palavras do Ministro Shigeaki Ueki — em cujas mãos seguras e hábeis em boa hora o Excelentíssimo Senhor Presidente da República colocou a importante Pasta das Minas e Energia. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, os objetivos da Revolução de 1964 foram, em síntese, a democratização do País e uma revisão nos quadros e na prática administrativa. Vemos que a democratização do País cada dia fica mais distante, mais remota, mais imprevisível. Caminha-se a passos largos para o Estado Unitário ao invés da República Federativa a que nos acostumamos.

Também, Sr. Presidente, no que diz respeito à Administração, os dados são impressionantes. O eminente cientista José Piquet Carneiro deixou a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, e ao fazê-lo disse as razões por que o fazia:

“Minha gestão como presidente da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza foi um verdadeiro fracasso. Porque um esforço de alguns anos não evitou que o desenvol-

vimento imediatista poupasse o corte de pelo menos uma árvore.

A Fundação chegou a uma fase em que cabe dar ao público uma orientação correta dos problemas da natureza. As campanhas desenvolvidas por meio da imprensa, todavia, serviram para criar um clima de interesse que hoje já se observa pelos assuntos ecológicos. Agora, devem-se ministrar aulas, palestras, congressos, para os quais não estou preparando.

Durante o período de minha permanência a Fundação não conseguiu verbas; os planos para fiscalização no local das devastações — por nossos técnicos e botânicos — não foram executados por falta de apoio: Não há motivos, portanto, para prosseguir nesta luta que talvez o próximo presidente possa vencer. Eu não venci.”

São palavras de desalento, de alguém que se dedicou à administração com o maior empenho.

Li, recentemente, que o escritor Rubem Braga, na sua viagem para a Bahia, ficou desolado com o que via no Sul daquele Estado: as matas e as florestas onde antigamente existiam jacarandás e outras madeiras de Lei, inteiramente devastadas, e, apesar disso, há um serviço custoso, há uma administração que se diz preocupada com os problemas do País.

Não quero referir-me, Sr. Presidente, a outros aspectos, mas não posso deixar de lamentar também o que aconteceu com o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN — em que o Presidente e seus diretores foram obrigados a se demitir porque haviam empregado as verbas destinadas ao serviço em custosas instalações para os seus gabinetes. O fato, público, foi noticiado e não se sabe de nenhuma sanção do Senhor Presidente da República.

No que diz respeito ao Distrito Federal, não será necessário recordar a extensão do escândalo do BURITIGATE, que se soma, agora, ao escândalo do Banco Central do Brasil — está em todos os jornais! — que destinou a seus diretores — e até àqueles, informa hoje o *Diário de Brasília*, que não faziam parte da administração, como é o caso do Sr. Luís Carlos Marinho de Barros — apartamentos luxuosos.

A lista do Banco Central do Brasil inclui pessoas estranhas ao seu quadro de servidores, como é o caso do Sr. Irineu Emílio Klüppel, ex-Secretário da Receita Federal, que ali jamais trabalhou.

Neste caso, Sr. Presidente, além de luxuoso apartamento para residência, foi dado a cada um dos diretores do Banco Central do Brasil e até a esse cidadão, que não faz parte do Banco, um apartamento para que o alugassem por três anos, auferissem a renda e, no fim de tudo, o vendessem a quem o quisesse.

Hoje, o *Diário de Brasília* noticia que esses privilegiados do Banco Central do Brasil têm, inclusive, Sr. Presidente, mansões, que lhes foram dadas para que possam exercer o cargo de diretores, de gerentes do Banco Central do Brasil, bem remunerados, como são todos esses cargos.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex^a dá licença para um ligeiro aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Com muito prazer!

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Para afirmar a V. Ex^a, o que talvez já seja do seu conhecimento. O Senhor Presidente da República determinou as necessárias providências, para averiguar até que ponto as notícias aparecidas em alguns jornais respondem à realidade, e tomar as providências necessárias.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Folgo em saber, Sr. Presidente.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Aliás, a imprensa já noticiou, também, essa tomada de atitude por parte da Presidência da República.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Mas, não estou dizendo que o Senhor Presidente da República não tome providências; o que estou constatando é que mesmo no período da Revolução, em que os diretores são da confiança do Presidente da República, regime que cada vez se faz mais unitário, esses erros, que eram do passado, se reproduzem, e se reproduzem de forma escandalosa.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — O fato da afirmativa de o Senhor Presidente da República mandar averiguar não significa, de já, uma condenação, com afirmativa de que, realmente, os fatos se passaram tal e qual estão sendo retratados nas páginas dos jornais. O porquê se uma versão que chega aos diferentes órgãos de imprensa. O Senhor Presidente da República teve o cuidado inicial de, ao invés de, demagogicamente, descer seus raios de Júpiter, fulminantes, sobre os supostos culpados procura saber de que se tratava, e de como realmente o fato se havia processado. Acreditamos que é a maneira justa e certa de qualquer administrador proceder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Sou favorável, também, Sr. Presidente, que se apurem as responsabilidades e se punam aqueles que, por acaso, agiram sem correção, e não, indiscriminadamente, todos. Estou de acordo com essas medidas.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — O fato de insistirmos no aparte a V. Ex.^a é para não dar, apenas, como recebida, no silêncio, a afirmativa de que, primeiro, todos os fatos estão, realmente, retratados — isso é uma versão, e vamos verificar se, realmente, são; os motivos por que foram feitos ou se têm a coloração que está apresentada neste momento. Acreditamos, que, posto o problema nestes termos, poderemos, rapidamente, chegar a uma conclusão: de que o Governo deseja que tudo se proceda com a lisura necessária.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Hoje, também, Sr. Presidente, o *Jornal de Brasília* traz mais um fato da maior gravidade, este apurado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Vou ler, apenas, a parte inicial da notícia:

A Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB) poderá ser dissolvida nos próximos dias. Tudo vai depender do Governador Elmo Serejo Farias, que deverá tomar providências sobre o caso, após acusar recebimento de comunicado feito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, relatando a situação caótica da SAB, que, desde sua fundação (em 1962), até hoje, apresentou, prejuízos sucessivos, que somam a Cr\$ 13.392.580,63, o que corresponde a 89,28 por cento do capital social da empresa, que é de 15 milhões de cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, desde 1962 esses *deficits* — diz o Tribunal de Contas — vem ocorrendo. Nenhuma providência foi tomada. Espero, que o Senhor Presidente da República, já agora alertado pelo Tribunal de Contas, tome essas providências.

São fatos administrativos que mostram que alguma coisa está errada, que muita coisa está errada e que muita coisa necessita ser corrigida.

Quando, aqui, se se enche a boca para falar no passado, lembro-me do que está ocorrendo no presente e vejo que o que se está passando no presente não difere muito do que ocorria no passado.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Isto é uma interpretação de V. Ex.^a — permite-nos o aparte — muito pessoal. Não somos dos que, aqui, condenam indiscriminadamente o passado. Acreditamos que isto não é construtivo. A generalização de V. Ex.^a talvez já seja em demasia, não?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Não! Lembro-me, por exemplo, de que, quando V. Ex.^a era Ministro da Viação não havia essas acusações. No entanto, agora, essas acusações existem. Então, mostra que nem tudo no passado era ruim, que nem tudo no presente é bom. É apenas isto que quero dizer.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Caro Senador, vamos deixar de uma vez para sempre aqui, abusando da bondade de V. Ex.^a, bem expresso: se há algo na nossa vida de que nos honramos, orgulhamos, é de nossa passagem pelo primeiro Gabinete parlamentarista, responsável pela Pasta da Viação e Obras Públicas. As exceções, muitas vezes, não podem constituir regra nem estamos aqui julgando o passado pela gestão do Senador Franco Montoro, nem pela do ilustre Senador Amaral Peixoto, nem pela nossa passagem pelo Executivo Federal; estamos apenas afirmando que fatos se sucedem na mais alta velocidade sem que a alta cúpula governamental deles tenha conhecimento imediato. Agora, a impunidade, sim, condena uma administração. Se o fato é levado ao conhecimento das mais altas autoridades do País, e elas não tomam as providências necessárias para sanar aquilo que de errado foi encontrado no procedimento dos administradores, aí sim — nós podemos dizer — essa Administração tem alguma coisa como no reino da Dinamarca.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Espero, Sr. Presidente, que essas providências sejam tomadas e apuradas as responsabilidades, se elas realmente existirem.

Não é agradável aqui estar criticando os fatos governamentais, mas são fatos que não podem ser deixados no olvido; a Nação deles toma conhecimento, e é natural que também aqui cheguem esses conhecimentos.

Sr. Presidente, ainda a grande obra do Governo passado foi a Transamazônica, cantada, em prosa e em verso, em todo o País.

O Sr. Ministro do Interior desmentiu, mas o fez muito palidamente, as acusações às obras que se realizaram na Transamazônica. Entretanto, não posso deixar de incorporar aos Anais o que foi publicado pelo *O Globo*, de 22 de maio de 1974, no que fala sobre o processo e a situação de cidades da Transamazônica:

Brasília (*O Globo*) — As cidades da Transamazônica — Altamira, Itaituba e Humaitá — não estavam preparadas para servirem como base de apoio à construção da estrada e ao processo de colonização promovido pelo INCRA, trazendo graves desequilíbrios na organização urbana, como o aumento vertiginoso do custo de vida, da criminalidade e da prostituição, segundo documento elaborado por técnicos do Ministério do Interior e divulgado ontem em Brasília.

O Sr. Ministro desmentiu a participação do Ministério do Interior, mas os trechos reproduzidos pelo jornal, um jornal conceituado como *O Globo*, são sempre entre aspas e traça um quadro triste e desolador do que está ocorrendo naquela estrada.

Em certa altura diz:

Traçando um perfil desses antigos núcleos, fundados como ponto de apoio para atividades extrativistas, o documento elaborado pelos técnicos do Minter prevê problemas econômicos e sociais mais graves, com a saída dos construtores e outros órgãos da região.

E acentua:

“Dentro deste quadro restrito e precário” — prossegue o documento do Minter — “é que vieram se instalar serviços que exigem uma boa infra-estrutura urbana para atender aos novos habitantes de alto nível de aspirações e com poder aquisitivo mais elevado que a média nacional”.

Para atender às exigências de funcionamento de serviços e empresas, e como estas exigências estão apoiadas num forte poder aquisitivo, a conclusão dos técnicos é que “elas terminam por ser atendidas, mas de maneira desorganizada, dando margem à uma especulação desenfreada”.

Essa especulação é exemplificada no documento, segundo o qual “a procura de possibilidades habitacionais provoca uma especulação tal que o preço de aluguéis alcança níveis superiores aos de São Paulo, somente comparáveis aos mais altos do País”.

Esta reportagem focaliza que somente aquelas estradas feitas pelo Exército existem. As outras, apressadas, feitas pelos construtores particulares, estão destruídas. Houve pressa em fazer essas estradas, sem planejamento, sem uma ordenação. Aquelas que foram confiadas aos Batalhões do Exército existem e estão servindo àquela região. Mas, as outras, as entregues aos empreiteiros particulares, às pressas, sem um devido planejamento estas estão desaparecendo às primeiras enchentes.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Pois não. Com muita honra.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Não sabemos se o nobre representante da Guanabara é conhecedor de que somos oriundos da Engenharia Militar. Parte da nossa vida foi transcorrida construindo estradas. Realmente, as rodovias construídas pelo Exército Nacional, por sua arma de Engenharia, honram-nos. Mas, no caso especial, não pode haver comparação entre estradas como a Cuiabá-Santarém que é uma estrada entre rios, isto é, praticamente seguindo divisor de águas, e a Transamazônica, cuja característica é ligar aqueles portos-sul dos afluentes da margem direita do Amazonas. É uma diferença da água para o vinho. Umas têm que percorrer terrenos por sua natureza muito menos sujeitos à erosão das chuvas, do que aquelas outras que, pelo seu traçado, necessariamente, têm de enfrentar esses problemas. Não estamos aqui defendendo empreiteiros, não os conhecemos, mas apenas restabelecendo aquilo que julgamos ser de justiça. Realmente, o fato enunciado é uma verdade. Agora, procuremos saber o porquê. E a razão, em termos mais sucintos possíveis, procuramos transmiti-la.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Lerei, para V. Ex^a, o que diz o *Jornal do Brasil*, do dia 4 de junho. É uma reportagem que vem de Itaituba, na Amazônia, e que é a seguinte:

“... Só a pista construída pelo Exército, o trecho Santarém-Itaituba...”

O trecho de Itaituba é em plena Transamazônica.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permita-nos dizer, ainda que rapidamente, pois teremos de nos ausentar do plenário, que o trecho Santarém-Itaituba é justamente transversal à Transamazônica. A Santarém-Itaituba é um trecho da Cuiabá-Santarém e se situa não bem no divisor, mas entre o vale de dois rios, portanto em altitudes e em terrenos muito menos sujeitos à erosão do que aqueles percorridos pela Transamazônica, justamente em sentido perpendicular. Ficaremos devendo a V. Ex^a, se desejar, noutra ocasião, uma explicação mais técnica sobre o assunto já que, neste momento, vamos retirar-nos do plenário, do que, aliás, esportivamente, já havíamos avisado a V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Lamento e compreendo que outros deveres chamam V. Ex^a. Mas quero deixar concluída a parte que ia lendo:

Itaituba — Só a pista construída pelo Exército — o trecho Santarém-Itaituba — resistiu às chuvas que desde janeiro assolam a Transamazônica e que agora prometem uma trégua para a reconstrução da estrada, praticamente intransitável nos seus trechos principais, inclusive a ligação nordestina de Picos, no Piauí, a Estreito, em Goiás.

Para o Ministro dos Transportes, General Dirceu Nogueira, esta é a hora da verdade. Quando era chefe do Departamento de Engenharia e Construções do Exército, ouviu muita crítica a respeito da lentidão com que o 8º BEC executava suas obras a partir de Santarém. Agora, porém, não resta dúvida: o Batalhão não era lento: as empreiteiras é que foram rápidas demais.

E mais adiante, diz a reportagem:

Com mais de 200 quilômetros de extensão, a Rodovia Santarém-Transamazônica corta uma região de mata virgem onde o solo é de baixa fertilidade. Na Amazônia, a densidade e o porte de sua vigorosa vegetação estão mais relacionados com o regime pluviométrico do que propriamente com a qualidade da fertilidade do solo.

Mais adiante ainda:

Para evitar a colonização nessa região vizinha à estrada Santarém-Transamazônica, que transformaria a selva em deserto rapidamente, o Governo criou uma reserva ecológica desde as margens do Tapajós até a estrada.

Mas agora o INCRA acaba de identificar a presença na área de 280 famílias de colonos que estão praticando uma agricultura extensiva, capaz de comprometer o equilíbrio ecológico inelutavelmente. Antes que o número de invasores aumente, a ideia do órgão é reagrupar os colonos e conceder-lhes títulos de propriedade das terras periféricas à reserva. Com esse expediente, o INCRA espera transferir aos colonos assentados dessa forma, o poder de polícia, determinando-lhes que impeçam o ingresso de outros colonos ao interior da reserva.

Mas não é só esta reportagem, Sr. Presidente, que quero incluir nos Anais; há outra: uma reportagem do *Jornal do Brasil*, do dia 3 de junho, e que vem de Altamira, no pleno coração da Transamazônica. E diz:

AMAZÔNIA NÃO RECEBE MAIS COLONOS E TEME EXODO AINDA ESTE ANO

*Henrique Gonzaga Jr.
Enviado especial*

Altamira — As águas escorrem e as chuvas tornam-se mais escassas na Amazônia, mas nem por isso recomeçou a chegada dos colonos. Ao contrário, as indicações são de que o ano de 1974 será marcado pelo êxodo da Transamazônica. Os motivos vão desde a suspensão das verbas de colonização até a frustração de uma colheita que, mesmo quando boa, não pode ser aproveitada devido à impossibilidade de escoamento. As estradas secundárias que levam às glebas estão totalmente prejudicadas pelas chuvas.

É uma reportagem de quem esteve lá, Sr. Presidente, e declara que Altamira, que era a “Pérola da Transamazônica”, está em declínio.

E diz:

CIDADE EM DECLÍNIO

Isolada, como sempre esteve antes da construção da Transamazônica, Altamira está numa fase de visível declínio, que os comerciantes esperam ver atenuada com o fim do período de chuvas fortes, a reabertura em breve da estrada e, também, a implantação do Batalhão de Infantaria de Selva, cujas instalações já estão concluídas, vizinhas à cidade.

Ora, Sr. Presidente, a Transamazônica era a grande obra do século. Os dados aqui fornecidos — e rogo a V. Ex^a mande transcrevê-los no meu discurso — são uma prova de que estamos longe da democratização do País, mas, também, que muito pouco modificou no que diz respeito a práticas administrativas tanto condenadas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR NELSON CARNEIRO, EM SEU DISCURSO:

Brasília (O Globo) — As cidades da Transamazônica — Altamira, Itaituba e Humaitá — não estavam preparadas para servirem como base de apoio à construção da estrada e ao processo de colonização promovido pelo INCRA, trazendo graves desequilíbrios na organização urbana, como o aumento vertiginoso do custo de vida, da criminalidade e da prostituição, segundo documento elaborado por técnicos do Ministério do Interior e divulgado ontem em Brasília.

Conforme o documento, o problema do impacto urbano da Transamazônica pode ser resumido em dois aspectos: "A construção da estrada buscando ponto de apoio urbano que não podia ser dado, e uma cidade enfrentando exigências que não podia satisfazer".

Traçando um perfil desses antigos núcleos, fundados como ponto de apoio para atividades extrativistas, o documento elaborado pelos técnicos do Minter prevê problemas econômicos e sociais mais graves, com a saída dos construtores e outros órgãos da região.

Equilíbrio não volta

Do ponto de vista econômico, os técnicos constataram que, embora baseada em economia de subsistência, a situação geral era de equilíbrio, pela facilidade de alimentação e o costume de utilizarem precárias moradias, não exigindo grande fluxo de moedas. Assim sendo, poucas famílias tomavam parte no circuito monetário, podendo usar a mão-de-obra ociosa existente e as irregularidades da circulação de mercadorias industrializadas não causavam maiores problemas.

"Dentro deste quadro restrito e precário" — prossegue o documento do Minter — "é que vieram se instalar serviços que exigem uma boa infra-estrutura urbana para atender aos novos habitantes de alto nível de aspirações e com poder aquisitivo mais elevado que a média nacional".

Para atender às exigências de funcionamento de serviços e empresas, e como estas exigências estão apoiadas num forte poder aquisitivo, a conclusão dos técnicos é que "elas terminam por ser atendidas, mas de maneira desorganizada dando margem a uma especulação desenfreada".

Essa especulação é exemplificada no documento, segundo o qual "a procura de possibilidades habitacionais provoca uma especulação tal que o preço de aluguéis alcança níveis superiores aos de São Paulo, somente comparáveis aos mais altos do País".

O setor de transportes, exigido pelas novas contingências, devido à própria escassez e a necessidade de ganhar tempo, a qualquer custo, "tem atraído novos investidores, mas os preços não caem pois de um lado a população se habitua a utilizar esses serviços, e de outro, não seria possível manter o elevado nível de oferta com menores custos".

Quadro econômico

Os técnicos do Minter julgam que, "de um modo geral, o aparecimento dessas novas exigências e a tentativa de atendê-las não altera o quadro propriamente econômico das regiões. "Provoca uma elevação do custo de vida e aumenta a circulação da moeda, no entanto, sem contar com a colonização do INCRA, também comentada no documento, "não aparecem novas atividades produtivas".

Este fator levou os técnicos do Minter a julgarem que assim que desapareça a fonte das transformações (construtoras e órgãos federais) e com ela diminua novamente o fluxo da moeda, a rede de serviços que se desenvolveu para a construção da estrada tenderá à ociosidade.

Diante deste quadro os técnicos concluem que, dificilmente, a não ser que sejam tomadas medidas precisas e imediatas, poderá ser encontrado um novo equilíbrio, pois a população local continua vivendo de serviços prestados, e plenamente aproveitada.

"Vários fatores podem, no entanto, impedir o retorno à posição de equilíbrio. O hábito da plena ocupação da mão-de-obra, a aquisi-

ção de novas aspirações, o desaparecimento de antigas relações de clientela com as famílias tradicionais e a transferência do assentadismo para órgãos federais, além do ingresso na economia de mercado e a mudança total de hábitos, segundo o documento, poderão tornar impossível a volta ao equilíbrio.

O documento salienta que, a curto prazo, é improvável que surjam alterações mais profundas capazes de garantir o mesmo ritmo de crescimento das regiões, ou, mesmo, garantir-lhes uma diminuição suportável, principalmente porque as pequenas indústrias implantadas por órgãos locais e pelas firmas não são comprometidas com a estrutura urbana local e se deslocam com as frentes de trabalho, e, portanto, em breve deixarão definitivamente a região".

Efeitos duráveis

"A desorganização institucional é a mais profunda e a que pode ter efeitos mais duráveis, embora seja notada em graus diferentes nas diversas cidades", assinala o documento dando vários fatores que provocam esta desorganização.

"Em primeiro lugar, em todas cidades o planejamento urbano e o apoio institucional aos municípios tomaram forma corretiva já que não pôde ser implantado antes da ocorrência dos fatores de desorganização; em segundo lugar, com exceção do SERFHAU, que iniciou seus trabalhos após o primeiro impacto desorganizador do quadro urbano, nenhum dos órgãos federais instalados na região se ocupa dos problemas de administração urbana, isso acarreta deseconomias de duplo emprego (em termos de abastecimento e transporte, por exemplo), ao mesmo tempo que provoca e agrava o problema de carência."

"Não existe coordenação, no plano local, dos diversos serviços pessoais entre os funcionários das firmas e os funcionários públicos".

A existência de vários serviços federais não identificados com os problemas e interesses locais e dotados de uma larga margem de atuação econômica e de autoridade é que cria um vazio institucional que corresponde exatamente à área que escapa à competência destes órgãos, ou seja, à administração municipal.

Desagregação institucional

"A administração municipal acha-se, assim, tomada num esquema de forças centrífugas, no qual ela não tem nem autoridade, nem competência técnica de controle. Mesmo revestida da autoridade de interventor em áreas de segurança nacional, a Prefeitura, desprovida de assessoria técnica, perde bruscamente sua antiga legitimidade aos olhos da população local".

"A desagregação da autoridade, pela perda da legitimidade, verifica-se também no plano familiar", segundo o documento, que cita a permanência de um contingente de jovens de alto poder aquisitivo que provoca inúmeras ocorrências de problemas morais, inclusive com repercussões na Justiça.

"As invasões periódicas dos trabalhadores que vêm à cidade em busca de diversão aumentam o índice de criminalidade e cria-se uma zona de baixo merecimento que, se funciona como válvula de segurança do ponto de vista das famílias locais, aparece também como foco de delinquência e de contaminação, no plano da higiene pública.

A análise dos técnicos sobre o impacto da Transamazônica diz que a desorganização no quadro urbano se faz sentir nos três planos, econômico, institucional e cultural.

Os responsáveis pelos serviços e firmas atuando na Transamazônica admitem dois tipos de dificuldades principais que podem trazer problemas mentais aos trabalhadores.

Nos dois casos, segundo o documento, as firmas e órgãos estão preparados para estes problemas, tentando soluções improvisadas ou mesmo se ausentando da tentativa de resolvê-los.

É óbvio para os técnicos do Minter que os custos da construção da estrada, da colonização e da instalação dos diversos serviços federais são altamente inflacionados pela simples falta de uma infra-estrutura urbana adequada. Custo este que é elevado pelos contingentes humanos trazidos para a região.

O documento salienta que a cessação do atual crescimento pode traumatizar a população local de tal modo que se torne insensível ao progresso e incapazes de utilizá-los em proveito do desenvolvimento.

Comércio atingido

O comércio local destas cidades foi bastante atingido, segundo o estudo dos técnicos do Minter, afirmando que as práticas comerciais utilizadas tornaram-se incompatíveis com as novas aspirações da população local, colocando os comerciantes locais numa posição marginal.

Embora a construção da estrada tenha feito com que viessem novos capitais, apenas os novos comerciantes, únicos capazes de oferecer o dinamismo necessário, usufruíram deste benefício.

"No que toca ao abastecimento — diz o documento — parece que as centrais da Cobal deixam bastante a desejar em matéria de eficiência. Dentro deste contexto, até mesmo os comerciantes mais dinâmicos já estão com nível de endividamento acima de suas possibilidades."

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Que poderemos fazer pelos nossos jovens?

"Nas universidades brasileiras, os jovens se mostram ansiosos por participarem da vida política e só não o fazem por estarem receosos de não encontrar, pelo menos, o mínimo, das condições elementares para fazerem o seu aprendizado e depois se iniciar na carreira pública". Esse é o depoimento do jornalista político, Genésio Lopes, dos Diários Associados, que vem analisando, com objetividade e espírito crítico, o gravíssimo problema da participação, ou melhor, da não participação da juventude na vida pública brasileira.

Os prejuízos que o País sofrerá, no futuro, com essa marginalização, não podem deixar de inquietar todos os brasileiros conscientes e responsáveis.

Merece, por isso, referência especial o oportuno trabalho de exame e debate da situação de nossa juventude, que vem sendo realizado pelo brilhante jornalista.

Que poderemos fazer pelos nossos jovens? É o título de um desses artigos.

E a resposta, dirigida especialmente aos Partidos e aos responsáveis pela vida pública nacional, aponta uma das raízes do problema.

Não se trata de aceitar os moços apenas para completar as chapas de candidatos dos Partidos.

São palavras do articulista:

"Se quisermos preparar a nova geração para assumir as responsabilidades de Estado, outro caminho não teremos de buscar senão o da livre disputa. Foi através dos combates que os países desenvolvidos puderam preparar suas elites dirigentes. Os que abdicaram deles, optando por vias mais fáceis, em que a tônica era a ausência da controvérsia, estão ainda hoje envolvidos nos problemas do século passado, com o grosso da sua população ainda duvidando do desembarque do homem na Lua."

De igual oportunidade é o chamamento à responsabilidade das lideranças mais velhas:

"O maior exemplo que as velhas gerações podem transmitir às novas não está nos conselhos, mas na isenção com que se comportarem diante do funcionamento da engrenagem democrática."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela oportunidade e interesse público da matéria, solicitamos sejam considerados parte integrante

deste pronunciamento os inclusos artigos do jornalista Genésio Lopes, relativos ao problema da juventude e da renovação política.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

Documentos a que se refere o Sr. Franco Montoro, em seu discurso:

Diário de São Paulo, 16-5-74

POLÍTICA EM RAIO X

Genésio Lopes

Que poderemos fazer pelos nossos jovens?

A principal consequência da aplicação do chamado "consenso" no processo de escolha do candidato da ARENA ao Senado não está na provável frustração que deve estar acometendo a estas horas os elementos que se consideram com maiores possibilidades de vencer na livre disputa. Está, isto sim, na repercussão que produzirá sobre o espírito da nova geração. Ninguém ignora que nas universidades brasileiras os jovens se mostram ansiosos por participarem da vida política e só não o fazem por estarem receosos de não encontrar, pelo menos, o mínimo, das condições elementares para fazerem o seu aprendizado e depois se iniciar na carreira pública. E sendo os partidos os instrumentos vitais para a promoção de valores, através das suas refregas periódicas, é difícil acreditar no sucesso de qualquer programa de renovação se não forem alterados fundamentalmente os métodos que continuam regendo a vida partidária.

Nos Estados Unidos só foi possível a John Kennedy chegar à Presidência por causa do critério de prévias, que permite a qualquer cidadão em gozo dos seus direitos constitucionais, lutar pela conquista de qualquer cargo eletivo. Se tivesse prevalecido, naquela época, a vontade dos chefes políticos tradicionais, o candidato democrata teria sido outra vez o Sr. Adlai Stevenson, que já havia sido batido por duas vezes consecutivas pelo general Eisenhower, Kennedy, entretanto, arregaçou as mangas e colocou em movimento toda a sua juventude e, através de uma prévia que contou a princípio com o interesse apenas dos seus mais chegados auxiliares, foi galgando um a um todos os degraus na escala partidária até chegar ao topo. Conseguindo-se como candidato presidencial e depois como o mais jovem ocupante da Casa Branca. O mesmo, entretanto, já não ocorreu com Richard Nixon. Este apareceu envolto em processos bombásticos e na sua trajetória foi auxiliado pela popularidade de Eisenhower, e mesmo assim só logrou chegar ao cume da colina, com o esfacelamento do Partido Democrático, que perdera o auge da campanha o seu jovem líder Robert Kennedy. Audacioso em seus métodos de ação, Nixon aproveitou-se das circunstâncias alcançando uma ressurreição semelhante à de Lázaro. Hoje, o presidente Nixon acha-se envolvido em rumoroso escândalo que pode levá-lo à deposição. E nisso talvez tenha mais influência o fato de não ter tido uma carreira construída com suor e lágrimas, mais simplesmente bafejada pela boa retórica e, sobretudo pelo entrecrocamento dos ventos.

Por isso, se quisermos preparar a nova geração para assumir as responsabilidades de Estado, outro caminho não teremos de buscar senão o da livre disputa. Foi através dos combates que os países desenvolvidos puderam preparar suas elites dirigentes. Os que abdicaram deles, optando por vias mais fáceis, em que a tônica era a ausência da controvérsia, estão ainda hoje envolvidos nos problemas do século passado, com o grosso da sua população duvidando do desembarque do homem na Lua.

Partidos fortes subetende, antes de tudo, a existência de lideranças combativas, capazes não somente de avançar em situações arriscadas, mas principalmente dotados de humildade para recuar, quando as perspectivas desfavoráveis sobrepujarem as favoráveis. Se se criarem os meios adequados a esta emulação, se os jovens pressentirem apenas que só existe uma estrada que conduz aos diferentes postos da hierarquia política, não haverá dúvida que o seu interesse

pela sorte dos partidos aumentará consideravelmente. Para o futuro do País isto será importante, pois significará a primeira grande abertura à renovação dos quadros partidários. E desde que isso aconteça pela via espontânea, desde que as lideranças mantenham-se à meia distância, numa espécie de observadores da emulação interna, dentro em pouco teremos uma opinião pública interessada no fortalecimento do bipartidarismo.

O maior exemplo que as velhas gerações podem transmitir às novas não está nos conselhos, nem tampouco na solidificada experiência que possam ter sobre os grandes problemas da atualidade, mas na isenção com que se comportarem diante do funcionamento da engrenagem democrática. O jovem que estiver numa convenção partidária e presenciar um desfile de votantes com direito de conduzir apenas uma cédula, de lá sairá na melhor dos hipóteses intrigado sobre a conveniência ou não dos embates para ver quem é o mais inteligente e capaz. Impressão oposta terá se à sua frente desenrolar-se uma disputa entre dois ou mais valores em torno de um cargo qualquer. Sentir-se-á estimulado pelos próprios resultados da luta. Isso advertirá o seu espírito de que precisará dotar-se melhor se, no futuro, pretender a mesma coisa. As empresas modernas, ou as passadas, nunca adotaram (com raras exceções) o sistema de "consenso" para preencher os seus cargos de comando. Incentivam a emulação e, baseadas nas conseqüências, vão escolhendo os seus futuros "executivos".

Na política, o processo não pode ser diferente.

Sendo bem mais amplo o seu campo de influência, mais elásticos devem ser, por conseqüência, os meios para forjar os valores do futuro. Se os partidos negligenciarem esse fato elementar, se persistirem em fechar suas portas aos ventos da renovação; sobretudo se se fecharem em si mesmos, aceitando os moços apenas para complementar suas chapas de candidatos, jornais para formarem-nas ou comandá-las, o Poder Legislativo acabará caindo em sono profundo, cabendo aos seus integrantes dizerem apenas "presente" nos instantes das chamadas e um bocejo afirmativo ou negativo quando em votação alguma matéria qualquer.

Se, ao contrário, porém, se empenharem no aperfeiçoamento das instituições partidárias, visando especialmente o aprofundamento dos debates e das disputas entre valores, as perspectivas serão completamente diferentes. Então não haverá necessidade de perguntarmos o que fazer com os nossos jovens, pois os próprios acontecimentos indicar-lhes-ão o melhor caminho.

DSP. 25-05-74

POLÍTICA EM RAIO X

Genésio Lopes

A renovação pode estar nos partidos

De Campinas, o leitor Manuel da Silva Pereira nos escreve perguntando "se a simples renovação dos quadros partidários será suficiente para permitir maior intercâmbio de idéias, entre os que atuam na esfera política e os que, embora do lado de fora, pretendam ter participação na dinâmica nacional". Não responderemos afirmativa nem negativamente, pois o problema requer uma apreciação intermediária, por ser muito mais complexo do que se afigura à primeira vista. Antes de tudo, é preciso situar o projeto de renovação que começa a ser discutido em várias partes do território nacional e que, na certa, transformar-se-á no fator de maior relevância durante a próxima campanha eleitoral.

Talvez, pois, não haja necessidade de uma renovação radical, uma renovação que venha como um furacão, arrancando tudo o que encontra pela frente, prestável ou imprestável. É possível que uma simples transformação de perspectivas ofereça maior dinamismo à vida política nacional do que qualquer substituição ampla de valores. Muitas vezes pode-se encontrar dentro do próprio organismo, que parece deteriorado, corpos cheios de vida, de vitalidade, para

promover as mudanças reclamadas pela época. Se dermos uma olhada para trás, veremos que no final da década de 50 a Igreja Católica, conseguiu dar um salto no tempo com a escolha de João XXIII para o pontificado. O fato de ser um homem de idade avançada apenas lhe favoreceu na execução das idéias que considerava indispensáveis ao fortalecimento da instituição cristã. Foi um revolucionário no sentido positivo da palavra e nada pode provar melhor isso do que as suas encíclicas — *A Mater et Magister* e *Pacem in Terris* —, duas luminosas traduções da crise social que atravessava o mundo naquela época. E onde se encontrava ele quando foi escolhido para sucessor de Pio XII? Dentro da própria Igreja. Era uma figura apagada para o mundo exterior, mas viva, mental e espiritualmente. Por isso, escreveu uma das mais gloriosas páginas do catolicismo nos tempos atuais.

Voltando os olhos para dentro de nossas fronteiras, numa visão introspectiva, veremos um outro ancião dar uma lição de juventude e lucidez. Trata-se do Deputado Pereira Lopes, outro que esteve ignorado pelos grandes movimentos políticos da sua época, embora participando de quase todos, e logo que teve oportunidade para comandar, torna-se uma revelação. Pereira Lopes, tal como João XXIII, foi também um revolucionário no sentido renovador. Os seus dois anos na Presidência da Câmara Federal foram de fertilidade, senão no aspecto da produtividade material, pelo menos no psicológico. Ele remodelou a estrutura da Câmara Federal e pronunciou discurso que engrandeceram o parlamentar, pois eram a tradução viva do seu drama político e moral. Se não pode devolver ao político as prerrogativas e os meios de participar das decisões nacionais foi por estar fora do seu alcance a alavanca que poderia mover a engrenagem institucional.

Logo, não vemos só na mudança de homens a renovação política que o País precisa para imprimir aos partidos o conteúdo moral-filosófico que necessitam para escaparem à apatia. De nada adiantaria à ARENA e ao MDB a troca pura e simples. Seria o mesmo que substituir indumentária discreta por extravagante e voz mais extrovertida pelo tom compassado. O fundamental, pois, é abrir à nova geração os caminhos para o aprendizado político e dar aos veteranos mais impulsos para que mobilizem sua capacidade em favor de coisas vivas em vez de deixá-los curtindo com o seu saudosismo as fases em que representavam peso pesado nas decisões nacionais.

Não há dúvida, todavia, de que a juventude representa uma cultura nova, dinâmica, carregada de ressentimentos pelas ambições frustradas. Mas toda esta massa, todo este material ainda disforme na sua rebeldia, necessita passar por um processo de triagem, que só poderá produzir decisões eficazes, após o convívio com os valores reais da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar a presente sessão, esta Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 196, de 1974 (nº 279/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diploma, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

ATA DA 93ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação referente a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

Nº 203/74 (nº 288/74, na origem), de 12 de junho de 1974, referente a escolha dos Senhores Everaldo Dayrell de Lima, Jorge de Sá Almeida e Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto ao Reino do Marrocos, junto ao Domínio da Jamaica, e junto à República de Chipre, respectivamente.

Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:

Nº 204/74 (nº 290/74, na origem), de 12 de junho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 16/74 (nº 618/B/74, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao Art. 11 da Lei nº 4.726, de 13 de junho de 1965, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.054, de 12 de junho de 1974).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 12 de junho de 1974

Exmº Senhor
Senador Paulo Torres
MD Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Convido para pronunciar conferência na Universidade de Stanford, que promove um "Seminário das Américas", comunico a V. Exª que me ausentarei do País no período de 17 a 21 do corrente mês.

Renovo a V. Exª, nesta oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. — Senador João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência fica ciente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a leitura na Hora do Expediente da sessão ordinária de 10 do corrente e publicação no Diário do Congresso Nacional do dia 11 do mesmo mês, (Seção II), página 2045, foram cumpridas as formalidades previstas no artigo 33 e seu parágrafo único do Regimento Interno, tornando-se, assim, efetiva e irrevogável a renúncia do Senhor Emival Ramos Caiado ao mandato de Senador.

Esta Presidência, conforme dispõe o artigo 35 do Regimento Interno, declara vago o cargo de Senador pelo Estado de Goiás, até então ocupado pelo Senhor Senador Emival Ramos Caiado, determinando, nos termos do artigo 36, § 1º, da Constituição, combinado com o artigo 49 do Regimento Interno, a convocação do Suplente, Senhor Leoni Mendonça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimento enviado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 102, DE 1974

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1974, que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 196, de 1974 (nº 279/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea "h" do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de sexta-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil, tendo

PARECER, sob nº 846, de 1973, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 224, de 1974) do Projeto de Resolução nº 19, de 1974, que suspende, no parágrafo 1º do Art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, as expressões "o Juiz e", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.390, do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1973.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1974 (nº 1.366-B/73, na Casa de origem), que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências do

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 247, de 1974, das Comissões

— de Agricultura e

— de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão 18 horas e 55 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

9ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1974

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de junho de mil novecentos e setenta e quatro, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Wilson Campos, Paulo Guerra, Helvídio Nunes, José Augusto e Luiz Cavalcante, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Jessé Freire, Arnon de Mello, Teotônio Vilela e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Renato Franco, que emite parecer favorável ao

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1974, que "renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação de lã de ovinos e determina outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1974, que "determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

* Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
Amaral Peixoto		Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guimard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro		Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Italívio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro		Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Ruy Carneiro

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

Suplentes

José Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

Franco Montoro

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarso Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Benjamim Farah

MDB

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarso Dutra

Suplentes

Cattete Pinheiro
Italvílio Coelho
Daniel Krieger
Jarbas Passarinho
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Emival Caiado

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Otávio Cesário
Eurico Rezende

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

Franco Montoro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domício Gondim
Lenoir Vargas

Suplentes

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guimard

Nelson Carneiro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carlos Lindenberg		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
	MDB	
Danton Jobim		Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carvalho Pinto		Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondim
Arnon de Mello		Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
	MDB	
Benjamim Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guimard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
	MDB	
Danton Jobim		Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF.**

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que mencionam da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que mencionam da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D. O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D. O. de 27-10-69).

III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D. O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D. O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

AS OBRAS EDITADAS PELA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (ANTIGA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação de Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

DECLARAÇÕES DE VOTOS

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)**

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO
ORDEN DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50